



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
317/2023	364/2023	03/05/2023 16:37:55	03/05/2023 16:37:55

Tipo

**COMPRAS - BENS E SERVIÇOS -
DISPENSA / INEXIGIBILIDADE**

Número

9/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Ementa:

**CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12
DE MAIO**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

MEM.PRES.CMVA Nº 16/2023

Vargem Alta, 02 de maio de 2023.

Ao Ilustríssimo

PERIVALDO SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Vargem Alta-ES

Ilmo. Sr. Secretário,

Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria inicie o procedimento de contratação de empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia para ministrar curso de capacitação à servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Diretora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Tipo de solicitação: Contratação de serviço

Documentos do processo

[Pedido de Compra](#)

[Outros](#)

Priscila Siqueira Vargas
Diretor Geral

3 de maio de 2023.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Priscila Siqueira Vargas** em **03/05/2023 16:37**

Checksum: **E598CD7FECE8EA69B3D9F4EF5A66F0F22311296049A7E0B28DE9D9C23DF81613**





PEDIDO DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de pedido de contratação da empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia para ministrar curso de capacitação de servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme cronograma abaixo, contendo a relação de servidores participantes, datas, opção de contratação, valor e justificativa seguem abaixo.

A) FEST – CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO E ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – INFOCI NA PCA 2021.

→ PARTICIPANTE:

- ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
- GEIZA MARIA MENGAL BETINI

→ EVENTO E DATA DO CURSO:

- ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – TÉCNICAS E PRÁTICAS.
- 11 E 12 DE MAIO DE 2023.

→ VALOR:

- Opção D = R\$ 1.921,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

Justifica-se a presente contratação em razão da vigência da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos está em plena vigência, porém sem que haja, na prática conhecimento técnico para tanto.

Por mais que a Medida Provisória nº 1.167/2023 tenha prorrogada a vigência da Lei nº 14.133/2023, verifica-se que a contratação do curso acima visa, exatamente, a constante atualização e conhecimento dos servidores, que neste momento, torna-se imprescindível.

Os servidores designados para tanto é que irão atuar diretamente com a temática proposta pelo curso - ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – TÉCNICAS E PRÁTICAS.

A indicação da servidora Roziane Pereira, atualmente nomeada no cargo de assessora parlamentar se fundamenta quando esta substitui a advogada desta casa de leis, sendo que demonstra-se mais vantajoso para a Administração Pública proceder a substituição, quando for por



ÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pouco tempo.

A lei nº 14.133/2023 foi prorrogada, porém já pode ser utilizada por todos os órgãos e entidades, sendo que para que isso ocorra necessário que os operadores – servidores públicos, estejam devidamente capacitados para tanto, o que se pretende com a presente contratação.

Outrossim, a empresa a ser contratada, é a única que, atualmente, está ofertando o curso nessa modelagem, sendo que as demais que possam prestar esse serviço ainda não se dispuseram a ofertar, motivo, também, da escolha da empresa.

A opção escolhida levou em consideração a vantajosidade, sendo que a opção acomoda as duas servidoras no mesmo quarto de hotel, sendo a opção mais baixa em relação a inscrição com acomodação.

Para fazer frente a despesa será utilizado as seguintes dotações: 33903900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Iberê Paiva Sant'Anna, que está substituindo a gestora de contratos no período de férias.

Vargem Alta - ES, 02 de maio de 2023.

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral
Câmara Municipal de Vargem Alta – ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEM.PRES.CMVA Nº 16/2023

Vargem Alta, 02 de maio de 2023.

Ao Ilustríssimo

PERIVALDO SOUZA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

Vargem Alta-ES

Ilmo. Sr. Secretário,

Ilmo. Sr. Secretário,

Venho por meio deste, SOLICITAR que Vossa Senhoria inicie o procedimento de contratação de empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia para ministrar curso de capacitação à servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

Certo da compreensão da necessidade elencada, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS

Diretora Geral

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, 03 de maio de 2023.

De: Diretoria Geral

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolado solicitação

Ação realizada: Protocolado

Descrição: Processo protocolado eletronicamente onde segue para providências.

Próxima Fase: Registrar e confeccionar o termo de referência

Protocolo Automático





Vargem Alta, 08 de maio de 2023.

De: Secretaria Administrativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Registrar e confeccionar o termo de referência

Ação realizada: Registrado pedido

Descrição:

Após registrado o pedido e confeccionado o TR, segue para providências.

Próxima Fase: Autorizar pedido e ratificar o TR

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900390036003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 08/05/2023 12:39

Checksum: **3BBE83D2D509BE447AA1FDD12E7A3FE932E1D036438AEE0B5697AB56765CA9CF**





Cºmara Municipal de Vargem Alta
Cºmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPRITO SANTO



04/05/2023 17:21:44

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

Nºmero/Ano	000012 / 2023 - 04/05/2023						
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA						
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA CMVA						
Requerente	PERIVALDO DE SOUZA						
Perºodo	-						
Processo	/						
Objeto	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO E ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - INFOCINA PCA 2021.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000083	CURSO DE CAPACITAÇÃO A SERVIDORES curso de capacitação para emissão e envio do relatório do controle interno - infocina pca 2021. elaboração de pareceres jurídicos - técnicas e práticas.	UN	2,00		





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Trata-se de pedido de contratação da empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia para ministrar curso de capacitação à servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme cronograma no folder acostado no processo.

2 – DESCRIÇÃO DETALHADA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	2	Curso sobre elaboração de Pareceres Jurídicos – Técnicas e Práticas. Instrutores: Alexandre Amorim Data: 11e 12/05/2023 Carga Horária: 16 horas Local: Auditório do Alameda Vitória Hotel Av. Dante Micheline, 585 • Praia de Camburi • Vitória • ES

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1 – Justificativa da Contratação

Sabido que com o advento da Lei nº 14.133/2021 várias mudanças foram integradas e necessitam de ajustes para que as contratações sejam realizadas pela Administração Pública. Não obstante, um dos pilares e princípios da Administração é equipe técnica capacitada para desenvolver papel dos agentes públicos que serão responsáveis pelas contratações, inclusive expresso no corpo da nova legislação – artigo 7º, inciso II:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Ademais, capacitar o servidor público é compreender a sistemática de uma gestão eficiente e de qualidade. Evidente que as mudanças e inovações trazidas pela nova lei de licitações são pontuais, e apesar de terem sido realizados alguns cursos de capacitação para os servidores, esse, escolhido, tem natureza singular e é específico

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e voltado para esses agentes que iniciam, conduzem e dão regular prosseguimento as contratações.

Demonstrado, portanto, que a presente contratação é imprescindível, haja vista que as contratações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta – ES devem ser conduzidas e acompanhadas por servidores capacitados e qualificados para tanto.

3.2 Da inviabilidade de competição

É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regeadores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 25, inciso II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. Nesse sentido encontra-se a Súmula nº 252 do TCU, em termos:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação (art. 13, VI, Lei 8.666/93).

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A natureza do objeto a ser contratado é que determina a natureza singular do objeto, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Marçal JUSTEN FILHO entende que:

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

Percebe-se, portanto, que a singularidade não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim sobre a complexidade e especificidade deste objeto.

Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

De igual modo, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.” (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Ademais, atualmente, não há na cidade de Pará de Minas cursos com o mesmo conteúdo programático e em carga horária adequada. O curso proposto condensa os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível com o que propõe.

Nesse sentido, mais uma vez, o TCU (Acórdão 412/2008 – Plenário):

“O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da 5 contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.”

Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais.

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviço

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4 – ADEQUAÇÃO LEGAL

Artigo 25, II da Lei 8.666/93

5 – COMPROVAÇÃO VANTAJOSIDADE – JUSTIFICATIVA VALOR

5.1 - Além da obrigatoriedade de justificar as razões da escolha do instrutor, de acordo com o que determina o inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, é oportuno destacar também o requisito de “justificativa de preço” constante no inciso III, parágrafo único, do art. 26 da aludida lei, como outro elemento indispensável na instrução do processo de inexigibilidade.

5.2 - O valor apresentado pela FEST - Fundação Espírito Santense de Tecnologia, para ministrar o curso em tela, com carga horária de 16 horas/aula, Opção D = R\$ 1.941,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

5.3 – No caso do pedido, consta a lista de 02 (dois) servidores que irão fazer o curso, sendo que a opção para cada um e o valor encontra-se discriminado na tabela abaixo:

SERVIDOR	CORRELAÇÃO	OPÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
GEIZA MARIA MENGAL BETINI	Responsável pelo jurídico desta Casa de Leis.	D	R\$ 1.941,00	C/PERNOITE
ROZIANE PEREIRA DE SOUZA	Análise de processo	D	R\$ 1.941,00	C/PERNOITE
SUBTOTAL DAS INSCRIÇÕES: R\$ 3.882,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)				
TOTAL COM DESCONTO DA INSCRIÇÃO: R\$ 3.882,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)				

5.4 - As tabelas a seguir demonstram que o valor ofertado pela FEST está dentro do valor ofertado por outras instituições com cursos similares, indicando a sua vantajosidade, quando comparado o valor o curso + os valores a serem pagos com deslocamento e diárias dos servidores.

Tabela 01

EMPRESAS	VALOR POR ALUNO
ONE CURSOS	R\$ 2.980,00 (Presencial – Rio de Janeiro - RJ)

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACONSULT Treinamento e Eventos	R\$ 1.980,00 (Presencial –Rio Grande do Norte RN).
CONSULTRE ENSINO	R\$ 3.290,00 (Presencial – Salvador BA)
MÉDIA	R\$:2.750,00**

Valor Total Adicional Para 02 (dois) Servidores Da Câmara Municipal De Vargem AltaES = 02 Colaboradores X R\$ 2.750,00 (Média dos Cursos Presenciais) – R\$ 5.500,00 ** O valor referenciado da média da tabela 01 não levou em consideração o deslocamento dos servidores, cujas despesas aumentariam em virtude de diárias a ser concedidas para fora do Estado, conforme LEI Nº 1.442, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo será a servidor Iberê Paiva Santana. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. O representante da Administração sempre que relatado alguma inconsistência ou irregularidade pelo fiscal do contrato deverá abrir procedimento próprio para apuração e devidas providências, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa à Contratada.

7 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, além daquelas destacadas no contrato administrativo, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações e demais descrições do serviço.

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto, com a devida comprovação e motivos para não atendimento, devendo informar ainda a data possível de atendimento.

7.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no presente termo e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de fiscalização e liquidação de ateste.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, adotando as providências cabíveis;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo e seus anexos;

8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 – Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a contratada sujeita às penalidades:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

9.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta pelo prazo de dois anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar, ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 18



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Vargem Alta-ES pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção.

9.2.5 A Multa prevista no item 9.2.2 dobrará no caso de reincidência, não podendo ultrapassar o percentual de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

9.3 A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação à Contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada.

9.4 As multas a critério da Contratante, poderão ser cobradas cumulativamente das seguintes formas:

9.4.1 Recolhidas aos cofres do Município de Vargem Alta – ES no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhado a Contratada;

9.4.2 Descontadas do pagamento devido à Contratada;

9.4.3 Cobradas judicialmente.

9.5 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente a Presidente processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 – Regularidade Fiscal;

10.2 – Regularidade trabalhista;

10.3 - Certidão negativa de Cadastro de Empresas inidôneas;

10.4 - Certidão Negativa por ato de improbidade.

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 19



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – A Contratada deverá protocolar junto ao protocolo geral da CMVA ou por e-mail: protocoloeletronico@cmva.es.gov.br, a Nota Fiscal Eletrônica (NEF), juntamente com todas as certidões e documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista para devida conferência, e posterior pagamento da despesa.

11.2 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após emissão de nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante;

11.3 - Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;

11.4 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

11.5 - A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- e) Certidão Negativa de Empresas condenadas por Atos de Improbidade Administrativa.

11.6 - Nos preços ofertados estão incluídos todos impostos, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária: 3390390000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Subelemento da despesa: 33903940000 – Serviço de Treinamento e Seleção

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13. Aplica-se a Lei 8.666/93 a este processo de inexigibilidade de licitação.

Vargem Alta, 08 de maio de 2023.

PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 20



Vargem Alta, 08 de maio de 2023.

De: Presidência

Para: Setor de Compras

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Autorizar pedido e ratificar o TR

Ação realizada: Compra de serviço

Descrição:

Chamo o feito a ordem, razão de ter chegado ao conhecimento desta Presidência, por meio da Direção-Geral – (e-mail em anexo), que a empresa FEST concedeu desconto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em cada inscrição.

Dessa forma, solicito que seja dado prosseguimento a contratação pretendida, e quando for realizado Empenho e Execução, seja informado por meio de relatório de fiscalização a data que ocorreu o evento, assim como o valor de cada inscrição.

Portanto, em atendimento ao ato n 09/2023 que fixa o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei n 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, bem como a medida provisória n 1.167/2023 que alterou o prazo de vigência da aludida lei **AUTORIZO a abertura do procedimento** e determino que seja regido sob a égide da lei 8.666/93 e, ainda, **RATIFICO o termo de referência, no entanto fica, neste ato, RETIFICADO o item 5.3, cujo valor total será de R\$ 3.692,00 (três mil seiscientos e noventa e dois reais), referencia o valor individual de R\$ 1.846,00 (cada inscrição), conforme aplicação do desconto ofertado pela empresa FEST.**

Remeto pra providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Próxima Fase: Realizar pesquisa de preço

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000350037003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em **08/05/2023 13:32**

Checksum: **FD33AF6F50C871AE37BD891A09347727BCE0A139352C85574BFAF12C498802C7**





Vargem Alta, 09 de maio de 2023.

De: Setor de Compras

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar pesquisa de preço

Ação realizada: Realizado a pesquisa

Descrição:

Segue para emissão de parecer de disponibilidade de dotação.

Próxima Fase: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003000350039003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em 09/05/2023 14:07

Checksum: 2419FDC90305969CFE3AD37FA660E0038A5412CCDAFEB30663B1809F8103EE03





Cºmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar



09/05/2023 13:04:40

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000003/2023 - 09/05/2023 - Processo Nº 000317/2023 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000083	CURSO DE CAPACITAÇÃO A SERVIDORES curso de capacitação para emissão e envio do relatório do controle interno - infoci na pca 2021. elaboração de pareceres jurídicos - técnicas e práticas.	UN	2,000	1.846,000	3.692,00						
Valor Total OBTIDO													3.692,00
Valor Total VENCIDO													3.692,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003300340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



C^omara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPRITO SANTO



09/05/2023 13:05:37

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000003/2023 - 09/05/2023 - Processo Nº 000317/2023

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000083	CURSO DE CAPACITAÇÃO A SERVIDORES curso de capacitação para emissão e envio do relatório do controle interno - infocinca 2021. elaboração de pareceres jurídicos - técnicas e práticas.	UN	2,00	1.846,000	3.692,00
							3.692,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003300340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.980.103/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEST	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 60.10-1-00 - Atividades de rádio 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 1080	COMPLEMENTO SALA 301. 302 E 303
--	-----------------------	---

CEP 29.066-380	BAIRRO/DISTRITO MATA DA PRAIA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERINTENDENCIA@FEST.ORG.BR	TELEFONE (27) 9928-7831
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **15:27:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003300340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST
Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042900493843487440

Informação obtida em 05/05/2023 15:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 19098182/2023

Expedição: 05/05/2023, às 15:31:59

Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000224638

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.980.103/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/03/2023**, válida até **30/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0009.BA38.39D0.DE86**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
CNPJ: 02.980.103/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:37 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **BCEC.2C45.5CAA.FB6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 05/05/2023 - 15:36h

CNPJ: **02980103000190**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 04/07/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **05/05/2023 às 15:35** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

5cafbf9f-ba7b-4be4-9e65-9d129b0335b8

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

CPF/CNPJ: **02.980.103/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O [Sistema CGU-PJ](#) consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:32:59 do dia 05/05/2023 , com validade até o dia 04/06/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BwtOIESLXEWVjzRdNnI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/05/2023 às 15:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.980.103/0001-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6455.4C0F.7487.8631 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





Vargem Alta, 09 de maio de 2023.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer de disponibilidade de dotação

Ação realizada: Possui dotação orçamentária

Descrição:

Em atendimento à solicitação feita a este setor, informo que há previsão orçamentária para a contratação referida.

Atividade nº 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de despesa: nº 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Subelemento de despesa: 3.3.90.39.40.000 - Serviço de seleção e treinamento

Atenciosamente,

Próxima Fase: Elaborar minuta de contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira
Contadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100300031003A005400

Assinado eletronicamente por **Vanessa de Paula Barboza Girelli Ferreira** em **09/05/2023 15:50**

Checksum: **CB2B9FE04B84E6E15CDE6A72483E268977B571D260B13C006543FA1F8443C67D**





Vargem Alta, 11 de maio de 2023.

De: Setor de Contratos

Para: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar minuta de contrato

Ação realizada: Contratação direta

Descrição:

Prezada,

Por se tratar de Contratação Direta, com realização de Curso a ser realizado apenas nos dias 11 e 12 de maio do ano em curso, não necessitando assim de Contrato Administrativo, segue Processo para emissão de Parecer Jurídico.

Segue para emissão de parecer jurídico.

Att.

Próxima Fase: Emitir parecer jurídico

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100300035003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em 11/05/2023 17:58

Checksum: **874FB9058893F84C653DB8BBA07A76941DFE8EFBC1836C713447D8658833A72F**





CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 19 de maio de 2023.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir parecer jurídico

Ação realizada: Parecer emitido

Descrição:

Segue Parecer Jurídico para providências.

Próxima Fase: Emitir decisão final

Geiza Maria Mengal Betini
Advogada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003200300033003A005400

Assinado eletronicamente por **Geiza Maria Mengal Betini** em 19/05/2023 15:02

Checksum: **ED19091DA9140F08EC3752AE2D17C535109FAB5DF743B74C29F7B816EE001B66**





PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 317/2023 (DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE Nº 9/2023)

ASSUNTO: Contratação de curso de capacitação: “Elaboração de Pareceres Jurídicos – Técnicas e Práticas”.

Senhora Presidente,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia para ministrar Curso sobre a Elaboração de Pareceres Jurídicos – Técnicas e Práticas em que participarão as servidoras Roziane Pereira de Souza e Geiza Maria Mengal Betini.

2. Consta do processo: pedido de contratação (fls. 05-06); termo de referência (12- autorização da Presidente da Casa para abertura de processo, ratificação do termo de referência e retificação da data e do valor do curso (fls. 22-23); documentação de formalização da demanda retificado contendo objeto, natureza da contratação, modalidade sugerida, justificativa e necessidade de contratação, prazo, forma de execução e instrumento contratual, dotação orçamentária, fiscalização, servidores que participam do processo de contratações (fls. 45-49); documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada (fls. 31-38); manifestação da contabilidade previsão de dotação orçamentária (fl.39).

É o relatório, passo a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

3. Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4. Insta salientar, as irregularidades consignadas no Processo TC 6888/2013 (auditoria ordinária), mencionada na Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, em face ao Presidente da Câmara Municipal de Linhares, datada de 03 de março de 2015. Senão vejamos:

“Verifica-se, portanto, no caso sub examine, **infringência à Constituição Federal, art. 37, caput e inc. XXI, à Constituição Estadual, arts. 32, caput e inciso XXI e 45, §2º, às Leis 8666/33, art. 2º, 4.320/64 e 101/00, uma vez **ausentes justificativas, motivação, demonstração do interesse público, procedimento licitatório e planejamento e inobservados os princípios da Administração Pública, mormente o da economicidade, da eficiência, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade.****

Ora os processos de autorização para a realização dos cursos e o pagamento de diárias, em sua maior parte, são deficientes, pois resumem-se a um expediente encaminhado pelo servidor ou vereador ao Presidente da Câmara, requerendo autorização para participar do curso, indicando a data, o local e, alguns casos, a empresa responsável, acompanhado do respectivo folder com a programação, encerrando-se com a apresentação, pelo servidor, de um “Boletim de Diárias”, com a aprovação do Presidente da Câmara e o certificado fornecido pela empresa responsável. **Em nenhum momento há a descrição dos cursos (e as temáticas) e a relação das atividades dos servidores, comprovando a pertinência, a justificativa e o interesse público para a participação de cada servidor.** (grifou-se)

5. O TCU já se manifestou acerca da necessidade de cumprimento do princípio da motivação:

1. Deve ser observada a **necessidade de instruir o processo** de dispensa, de **inexigibilidade** ou de retardamento com a **razão da**
2. **escolha do fornecedor, a justificativa de preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa** aos quais os bens serão alocados, atentando-se ainda para o cumprimento do princípio da motivação dos atos administrativos. 2. Deve ser estabelecido procedimento padronizado de pesquisa de preços, em que seja exigido o mínimo de três propostas e completo detalhamento da proposta pelo fornecedor, em conformidade com o solicitado e deve haver vinculação entre o valor indicado na proposta e o efetivamente contratado. (...).” (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AC-0127-04/07-2/TCU. |Relator: ministro Benjamin Zymler, julgado em 13/2/2007, DOU 15.fev.2007, p.1)

6. O art. 26 da Lei 8.666/1993 estabelece:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

7. Como se verifica da leitura do *caput* do dispositivo legal referido, impõe-se à autoridade responsável pela contratação o dever de justificar o afastamento da licitação. O que se verifica nos autos mediante o pedido de contratação e no termo de referência.

8. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais ou naquela parcela de ato discricionário também ínsita à legalidade. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

9. Nos autos consta **justificativa para a contratação**, bem como da escolha do servidor elaborada pela Diretora. O termo de referência elaborado pelo Secretário Administrativo apresenta no item 3 Justificativa da contratação e no item 5 Comprovação de Vantajosidade – Justificativa Valor, em que consta uma tabela com o nome do servidor e a correlação, afirmando que a servidora Geiza Betini é responsável jurídico desta Casa de Leis e a servidora Roziane de Souza é responsável pela análise do processo (fl. 16), bem como consta justificativa apresentada pela Diretora da Casa no pedido de contratação (fl.5).

10. **Ressalta-se que não consta o folder, apesar de o termo de referência mencionar que o folder foi acostado ao processo, que contenha as informações sobre o curso pretendido, tais como: público alvo, local de realização, conteúdo, valor, carga horária, o que deve ser acrescentado.** Além disso, **verifica-se divergência em relação ao curso pretendido, já que consta no pedido de contratação “A) FEST – CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO E ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – INFOCI NA PCA 2021” (fl. 5), bem como no pedido de compras simples “FEST – CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMISSÃO E ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO – INFOCI NA PCA 2021” (fl. 11), contudo, no próprio pedido de contratação e em diversos outros documentos do processo menciona Curso sobre a Elaboração de Pareceres Jurídicos – Técnicas e Práticas.

11. Quanto à razão para a escolha do fornecedor, esta se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução daquele serviço de natureza singular, motivo pelo qual se reforça a recomendação contida acima para que a Administração descreva a adequabilidade entre a experiência profissional dos notórios especialistas ao objeto singular do curso que pretende seja ministrado aos seus servidores.

12. No que diz respeito à justificação do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

13. Nesse sentido o TCU:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (TCU. Acórdão 2380/2013-Plenário). (grifo nosso)

14. **A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando, sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Ademais, deve-se dar entre cursos/eventos que guardem identidade ou, não havendo cursos idênticos, clara similaridade, levando-se em conta o conteúdo programático, a época, a localidade, a dimensão do público-alvo, a carga horária, a modalidade (presencial, online, etc.), entre outras semelhanças que garantam precisão possível na comparação. Tal análise realizada pelo Secretário Administrativo ao constar no item 5 do Termo de referência, mostra-se incompleta (fls. 16 e 17), devendo ser mais bem esclarecido com a juntada dos documentos comprobatórios dos cursos comparados com o pretendido.**

15. Quanto à razão para a escolha do fornecedor e a justificação do preço se deu no termo de referência no item 5 “Comprovação vantajosidade – justificativa valor” (fls. 58-59) e fundamentação sobre a escolha pela inexigibilidade (fls. 55-58) em que se demonstra o preenchimento dos seguintes requisitos: a) o objeto é serviço técnico profissional especializado, b) o serviço é de natureza singular e, c) o prestador do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16. Nos autos consta a documentação habilitatória da empresa (fls. 29-36). Contudo, **deve ser comprovada ainda a notória especialização da empresa na capacitação de profissionais que atuam na área de licitações e contratos administrativos**, tal qualificação técnica deve ser comprovada como elemento da própria inexigibilidade (como por meio de **atestados de capacidade técnica**). **O que deve ser acrescido ao processo.** Nesse aspecto, relembre-se que não está na seara jurídica avaliar o mérito administrativo ou emitir juízo sobre a capacidade técnica da contratada, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade.

17. Ressalta-se que há autorização e ratificação parcial do Termo de Referência com retificação do item 5.3, pela Presidente da Casa (fls. 21 e 22).

18. Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão somente, as questões jurídicas, **não nos competindo qualquer análise quanto aos aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo (mérito administrativo), como por exemplo a escolha de quais os servidores e quantos devem realizar o curso e da efetiva necessidade de participação deste para melhor desempenho de suas funções, bem como a relação com suas funções. Essas questões são afetadas a Administração e ao Recursos Humanos.**

3. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, **OPINO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência (mérito) da prática do ato, PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE (art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei 8666/93), DESDE QUE** seja **atendido** este parecer, principalmente, os **parágrafos 10,14 e 16**, bem como obedeça aos demais preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o art. 26 da Lei 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vargem Alta, 19 de maio de 2023.

Geiza Maria Mengal Betini

Advogada da CMVA

OAB/ES 16.975 – Matrícula 000213



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA
PODER LEGISLATIVO

Vargem Alta, 22 de maio de 2023.

De: Presidência

Para: Secretaria Administrativa

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir decisão final

Ação realizada: Emitido decisão

Descrição:

Remeto o presente para que seja acostado aos autos toda a documentação comprobatória referente a qualificação técnica e notória especialização da empresa a ser contratada, assim como a comprovação dos cursos ofertadas pelas demais empresa, a fim de atender o disposto no Parecer Jurídico.

Em tempo, anexo ao presente a Decisão.

Próxima Fase: Analisar decisão final

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Presidente da Câmara
41072-MTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA** em **22/05/2023 14:08**

Checksum: **08AE75A75AED92C755ECD415AA71B91735FB1166ACD66F80302CBD5FC990F54A**



DECISÃO

Processo nº 317/2023.

Trata-se, o processo, de contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para os servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES.

O processo foi devidamente instruído com os documentos comprobatórios e aptos ao prosseguimento do pedido. Sobreveio aos autos o Parecer Jurídico de fls. 44/48 o qual pontuou e asseverou os aspectos jurídicos da referida contratação, cuja conclusão foi pela viabilidade e possibilidade jurídica desde que observadas as seguintes orientações:

- a) Item 10 – Divergência de informações – pedido e Termo de Referência – ausência de folder do curso.
- b) Item 14 - comparação do preço de mercado, a fim de aferir a vantajosidade mostra-se incompleta, devendo ser acostado aos autos documentos comprobatórios;
- c) Item 16 – Notória Especialização – qualificação técnica da empresa.

Desta feita segue as ponderações e fundamentação acerca das alegações exaradas pela procuradoria legislativa.

- a) **Item 10 - Divergência de informações – pedido e Termo de Referência – ausência de folder do curso.**

Em relação a esse tópico, verifica-se que houve um erro formal de digitação, sendo que o curso a ministrado de fato é o de Dispensa e Inexigibilidade, tratando-se, apenas de um equívoco no momento de solicitação.

Contudo, a fim de estancar a dúvida e melhor elucidação, o setor responsável juntará aos autos o respectivo folder contendo todas as informações pertinentes.

- b) **Item 14 - comparação do preço de mercado, a fim de aferir a vantajosidade mostra-se incompleta, devendo ser acostado aos autos documentos comprobatórios.**

Quanto a orientação descrita no Parecer Jurídico o setor responsável ficará incumbido de cumprir integralmente, devendo para tanto juntar aos autos todos os documentos comprobatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não obstante, insta salientar que o Termo de Referência faz menção a cursos e empresas do mesmo ramo da contratada, apontando, ainda, o custo das diárias e locomoção do servidor, tendo em vista ser ofertado em outro Estado, demonstrando por si só a vantajosidade do fornecedor.

c) Item 16 - Notória Especialização – qualificação técnica da empresa.

Nos moldes descritos o setor responsável, também, deverá cumprir integralmente essa ressalva, solicitando à empresa a ser contratada toda a documentação de qualificação técnica que demonstre o requisito da presente contratação, sendo essa uma condicionante para o prosseguimento.

Há nos autos parecer contábil (fls. 37) acerca da previsibilidade orçamentária para fazer frente a despesa e com isso atendendo o critério de adequação do pedido/contratação ao planejamento orçamentário.

Ademais, neste ato, em consonância com o que dispõe o artigo 58 da Lei nº 4.320/64 autorizo a reserva orçamentária e financeira para fins de cobrir a despesa que ora se contrai. Saliento que será acostado aos autos, posteriormente, a Autorização de Empenho e a Nota de empenho, documentos estritamente contábeis e que ratificam a presente autorização aqui emanada.

Sendo assim, verifica-se, por conseguinte, o cumprimento integral do que determinam os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64.

Portanto e, diante do exposto no parecer jurídico, tendo sido atendido as ressalvas acima, cuja rigorosa observância aos preceitos Constitucionais e Legais é evidente, encaminho o presente para as devidas providências – e cumprimento integral do item 10, 14 e 16, com a juntada dos respectivos documentos.

Vargem Alta – ES, 22 de maio de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Vargem Alta, 07 de junho de 2023.

De: Secretaria Administrativa

Para: Contabilidade

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Analisar decisão final

Ação realizada: Prosseguir

Descrição:

Após atendido o despacho da Presidente, segue para providências.

Próxima Fase: Realizar empenho

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
2002921



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400330032003A005400

Assinado eletronicamente por **Perivaldo Souza** em 07/06/2023 13:01

Checksum: **4391C2C690F5F833CF9087104074EFCC17EED6918807D15AC11C630FD5D2CD22**



DECLARAÇÃO

FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, declara para os devidos fins que na FEST não está sendo realizado trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil.

Vitória – ES, 19 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Armando Biondo Filho

Superintendente

FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001- 90

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR

FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na contratação de cursos abertos ou fechados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Vitória – ES, 19 de abril de 2023.

Armando Biondo Filho

Superintendente

FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001- 90



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA
Curadoria de Fundações

HOMOLOGAÇÃO DE ATA DA FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE
TECNOLOGIA-FEST

Na Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da **FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA-FEST**, realizada no dia 10/07/2019, às 15:00 horas, os Membros do Conselho reuniram-se apreciaram a pauta abaixo relacionada, conforme se apresenta:

1-Homologação AD REFERENDUM nº 001/2019, que referenda a demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente da Fundação Espíritos Santense de Tecnologia-FEST;

2- Homologação AD REFERENDUM nº 002/2019, que trata da admissão do Sr. Armando Biondo Filho, para o Cargo de Superintendente da Fundação Espíritos Santense de Tecnologia-FEST, com solenidade de Posse e assinatura do Termo de Posse;

Considerando que foram observadas as formalidades legais, **HOMOLOGO** tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, ficando uma cópia da ata nesta Curadoria para controle deste órgão, seguindo as demais vias de registro, devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. **No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro.**

Vitória - ES, 11 de julho de 2019.

ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM
Promotora de Justiça

RUA RAULINO GONÇALVES, 200, ENSEADA DO SUA, VITÓRIA-ES, CEP:29050-405 -
Fone: (27) 3145-5000

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JURZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º, Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 11/07/2019, 16:36:44.

Izabelle Ludgero - Escrevente
Selo Digital: 024861.RIC1906.35057

Emolumentos: \$2,98 Encargos: \$0,90 Total: \$3,88

Consulte a autenticidade do documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000310035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Vitória, 08 de julho de 2019.

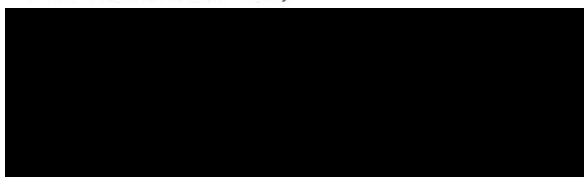
Assunto: Convocação

Em conformidade com o Estatuto da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, convocamos os Senhores e Senhora, membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, para a 2ª Reunião Extraordinária de 2019, a ser realizada no dia 10 de julho de 2019, quarta feira próxima, às 15:00h, na sala de reunião do Centro Tecnológico - UFES (Castelinho), para deliberar sobre os itens de pauta a seguir:

1. Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019
Demitir do Cargo de Superintendente, o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira
2. Homologação do AD REFERENDUM Nº 002/2019
Admitir para o Cargo de Superintendente, o Sr. Armando Biondo Filho

Solicitamos a gentileza de confirmar presença para que possamos analisar o quórum necessário para realização da reunião.

Atenciosamente,



Patrício José Moreira Pires
Presidente do Conselho de Administração

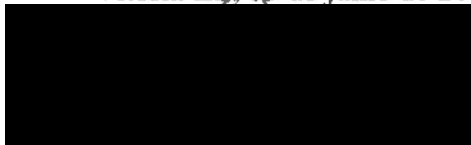




CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FEST
DECISÃO AD REFERENDUM Nº 001/2019

O Presidente do Conselho de Administração da FEST Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires, usando de suas atribuições previstas no Art. 21, item *a* do Estatuto da FEST em vigor, resolve “AD REFERENDUM” do Conselho de Administração da FEST: demitir do cargo de superintendente, Sr. Getúlio Apolinário Ferreira.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019



Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires
Presidente do Conselho de Administração

FEST RECEBIDO
Vitória 02/07/19
ME





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FESTA


DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2019

O Presidente do Conselho de Administração da FESTA Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires, usando de suas atribuições previstas no Art. 21, item *a* do Estatuto da FESTA em vigor, resolve “AD REFERENDUM” do Conselho de Administração da FESTA: admitir para o cargo de superintendente, Sr. Armando Biondo Filho.

Vitória-ES, 05 de julho de 2019


Prof. Dr. Patricio José Moreira Pires
Presidente do Conselho de Administração

FESTA RECEBIDO

Vitória 05/07/19




ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, DO ANO DE 2019, REALIZADA ÀS 15h00min DO DIA 10 DE JULHO DE 2019, NA SALA DE REUNIÕES DO CENTRO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES.

Presentes:

Conselheiro Presidente	Patrício Jose Moreira Filho - Titular
Conselheiro Vice-presidente	Fabio de Assis Ressel Pereira - Titular
Conselheiro	Geraldo Rossoni Sisquini - Titular
Conselheiro	Luiz Alberto Souza Carvalho - Titular
Conselheiro	Bruno Venturini Loureiro - Suplente
Conselheiro	José Roberto Rangel de Almeida – Suplente
Conselheiro	Alessandro Mattedi – Suplente
Conselheiro	Gibson Barcellos Reggiani - Suplente
Conselheiro	Luciano Raizer Moura – Suplente
Conselheiro	Franco Machado - Suplente
Conselheira	Juliana dos Santos C. Denarde - Suplente
Presidente Cons. Curador	Herbert Barbosa Carneiro - Convidado
Superintendente	Armando Biondo Filho
Gerente de Projetos	Patricia Bourguignon Soares
Controller	Celso Rodrigues de Souza

Ausências Justificadas:

Conselheiro	Mateus Simões de Freitas - Titular
Conselheiro	Fausto Frizzera Borges – Suplente
Conselheiro	Guilherme L. G. de Oliveira – Suplente
Conselheiro	Renato Rodrigues Neto - Titular

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019), às 15h00min, realizou-se na sala de reuniões do Centro Tecnológico - CT, situada no Campus Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com endereço na Avenida Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Vitória - ES, CEP 29075-010, a segunda reunião extraordinária de 2019 do Conselho de Administração da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST. Dando início à reunião, o Presidente Sr. Patrício José Moreira Pires fez a abertura da mesma e dando as boas vindas a todos os presentes e justificando as ausências dos conselheiros que não puderam comparecer, e na sequência o Presidente convidou a mim, Celso Rodrigues de Souza para secretariar a reunião. Composta a mesa com todos participantes e em cumprimento ao Estatuto da Fundação, o Senhor Presidente solicitou a apuração do quorum, quando foi informado que tinha quorum para que a reunião fosse realizada, conforme a lista de presença assinada por todos e que seguirá em anexo à ata. Dando continuidade, o Presidente fez a leitura do ofício de convocação da reunião com os respectivos itens de pauta, que foi enviado a todos os membros



titulares e suplentes do Conselho de Administração, que são: Item 1 - Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019 - Demitir do Cargo de Superintendente o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira; Item 2 - Homologação do AD REFERENDUM Nº 002/2019 - Admitir para o Cargo de Superintendente o Sr. Armando Biondo Filho.

Deliberações:

Atendendo ao ofício de convocação, o Presidente deu continuidade na reunião colocando em discussão o Item 1 - A Homologação do AD REFERENDUM Nº 001/2019, que referenda a demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, sendo então o assunto discutido por todos os presentes e depois de finalizado os debates, o Presidente colocou em votação, sendo então aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente colocou em discussão o Item 2 - Homologação do AD REFERENDUM 002/2019 que trata da Admissão do Sr. Armando Biondo Filho para o Cargo de Superintendente da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, que passou a ser discutido por todos os presentes, que após a finalização dos debates, o Presidente colocou em votação, sendo então aprovado por unanimidade pelos presentes. Finalizado o processo de demissão do Sr. Getúlio Apolinário Ferreira do Cargo de Superintendente e da Admissão do Sr. Armando Biondo Filho para o Cargo de Superintendente, o Presidente iniciou a solenidade de Posse do Sr. Armando Biondo Filho, com a assinatura do Termo de Posse, que seguirá em anexo à ata da reunião para a Homologação no Ministério Público - Curadoria das Fundações do Espírito Santo, e após, seguirá em anexo para o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas. Após a finalização de todas as discussões e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente, Sr. Patrício José Moreira Pires agradeceu a todos e todas pelas presenças, pela participação efetiva nas deliberações dos Itens de pauta da reunião, dando na sequência a reunião por encerrada, determinando que eu Celso Rodrigues de Souza, Controller da Fundação, que secretariei a reunião, lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e por todos participantes presentes.

CARTÓRIO ANDRIM

Vitória (ES), 10/07/2019.

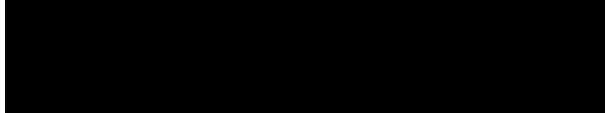
Patrício José Moreira Pires
Presidente

Fábio de Assis Ressel Pereira
Vice-presidente

Geraldo Rossoni Sisquini
Conselheiro Titular

Luiz Alberto Souza Carvalho
Conselheiro Titular





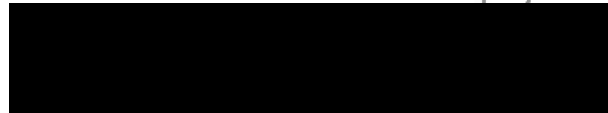
José Roberto Rangel de Almeida
Conselheiro Suplente



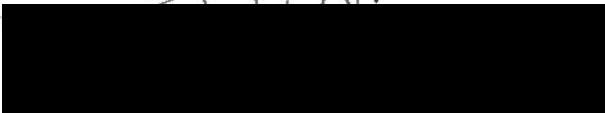
Alessandro Mattedi
Conselheiro Titular



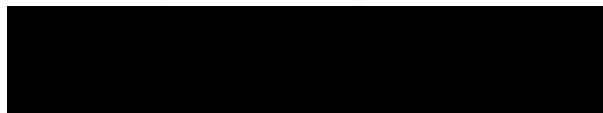
Bruno Venturini Loureiro
Conselheiro Suplente



Franco Machado
Conselheiro Suplente



Luciano Raizer Moura
Conselheiro Suplente



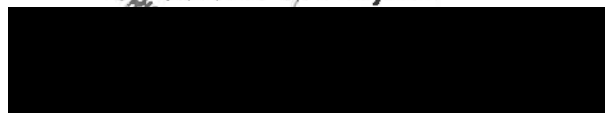
Juliana dos Santos Costa Denarde
Conselheiro Suplente



Patricia Bourguignon Soares
Gerente de Projetos



Gibson Barcellos Reggiani
Conselheiro Suplente



Celso Rodrigues de Souza
Controller



Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
Eduardo [Redacted]

Av. Fernando Ferrari, 699 - Goiabeiras - Vitória - ES
Fones: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220
e-mail: cartorioamorim@cartorioamc.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **CELSO RODRIGUES DE SOUZA**. Em Teste da verdade. Vitória - ES, 11/07/2011, 11:21:20.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.UGN1906.03718
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



TERMO DE POSSE

SR. ARMANDO BIONDO FILHO

Aos dez dias do mês de julho, do ano de dois mil e dezenove, 10/07/2019, na sala de reuniões do Centro Tecnológico (Castelinho), da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, tomou posse como **Superintendente** da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST, em reunião realizada nesta data, com mandato por tempo indeterminado conforme o Artigo 25 do Estatuto Social. O Senhor Armando Biondo Filho é

Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, e, para que se produzam os efeitos legais, eu Celso Rodrigues de Souza, secretário da reunião, lavrei o presente termo que subscrevo e que segue assinado também pelo empossado.

Vitória - ES, 10 de julho de 2019.

Armando Biondo filho
CPF - 376.717.407-30


Celso Rodrigues de Souza
CPF - 302.996.917-72

Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória ES
Eduardo Volney Amorim - Tabelião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
Telefax: +55 71 3357-9100 - Cel: 29350-7220
E-mail: amario@tj-es.mec.br | car@car.com.br

Reconhecido por semelhança a firma de **ARMANDO BIONDO FILHO**.
Em Teste da verdade. Vitória, ES, 10/07/2019, 17:18:19.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 153387.UGN1906.03713
Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





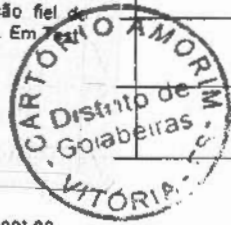
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE PRÉSENÇA - DATA: 10/07/2019 - 15:00h

NOME	ASSINATURA
1 ARMANDO BIONDO / N / M	
2 Juliana S. Costa Dinardo	
3 LUIZ ALBERTO S. CORVALAN	
4 Patricia Banguignon Soares	
5 FABIO DE ASSIS RESEL PEREIRA	
6 FRANCO MACHADO	
7 Bruno Venturini Loureiro	
8 JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA	
9 ALESSANDRO MATTEDI	
10 G. M. (PATRICIA)	
11 ALBERTO BARBOSA CARNEIRO	
12 Gibson Paucelos Reggiani	
13 LUCIANO RAIZER KOURT	
14 GERALDO ROSSONI SUSQUINI	
15 CELSO R. DE SOUZA	
16	
17	
18	
19	

Tabelfionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Eduardo Volney Amorim - tabelado
 Av. Fernando Ferrari, 845 - Goiabeiras - Vitória - ES
 Telefax: (27) 3335-2182 - Cep: 29075-010
 e-mail: cartorioam@cartorioam.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em 10/07/2019, 11:24:11.
 Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado
 Selo Digital: 153387.UGN1908.03724
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





PÁGINA EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 194 no Livro A-189, que se deu a 57ª averbação, referente a Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, ano de 2019, datada de 10 de julho de 2019, com ato constitutivo registrado sob o nº14288 do Livro nº A-16.

(Este doc. contém 09 fls.),
 Vitória, ES, 17 de julho de 2019

Rita de Cássia Pandolfi
 Rita de Cássia Pandolfi
 Oficial Substituta

Selo: 024861.RIC1906.42680
 Emolumentos: R\$ 265,02 Encargos: R\$ 79,68 Total: R\$ 344,70
 Consulte autenticidade www.fes.jus.br



PÁGINA EM BRANCO





CARTÓRIO SARLO
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 1 *13/05*

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA
NATUREZA JURÍDICA:	FUNDAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	SUPERINTENDENTE
FINS:	<p>A FEST tem por objetivo primordial colaborar, pelos meios adequados e disponíveis, em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em conjunto com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento do estado e do país.</p> <p>Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo e, para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEST, desde que assim permitam seus recursos, poderá:</p> <p>I. Organizar e executar serviços visando à efetiva integração entre sociedade, universidades e outras entidades ligadas ao ensino e à tecnologia;</p> <p>II. Apoiar:</p> <p>a) Programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários;</p> <p>b) Cursos, simpósios, seminários, conferências sobre tecnologia que contribuam para a melhoria de especialistas que trabalham nos diversos segmentos da sociedade;</p> <p>c) A divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de métodos modernos e difusão;</p> <p>d) O intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos e serviços;</p> <p>e) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;</p> <p>f) O desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentais, a transferência de tecnologia, sistemas e procedimentos relacionados com seus objetivos estatutários;</p> <p>g) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento tecnológico institucional;</p> <p>III. Prestar Serviços especializados, na área de tecnologia e de interesse da área de saúde e de humanas, em cooperação com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e outras instituições públicas e privadas. Os projetos de pesquisas ou de transferência de tecnologia em parceria com a UFES deverão ter a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da mesma;</p> <p>IV. Prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência científica, tecnológica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, da UFES e demais entidades Públicas e Privadas.</p> <p>V. Estimular e promover programas voltados para o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo e demais regiões do território nacional, inclusive aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisas para o setor produtivo;</p> <p>VI. Promover a divulgação do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;</p> <p>VII. Gerenciar a concessão de bolsas de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, de estagio e de Inovação conforme condições de procedimentos estabelecidos em Resolução específica;</p> <p>VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de extensão e de Inovação tecnológica nas suas áreas de atuação;</p> <p>IX. instituir Prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade;</p> <p>X. captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e exterior;</p> <p>XI. Apoiar o desenvolvimento de ações sociais voluntárias nas suas áreas de atuação;</p>

2635045

Matriz
 Av. Nossa Sra. da Penha, n. 555
 Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep. 29.056-250
 Tel.: (27) 212-1595



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310030003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 67

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

14288

268

Página: 2

- XII. Criar centros de pesquisa e agências que tenham por fim a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- XIII. Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente;
- XIV. Execução e acompanhamento de projetos ambientais;
- XV. Promover capacitação de recursos humanos especializados para os setores público e privado;
- XVI. Manter Cadastro de recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender demandas de natureza operacional de órgãos públicos e empresas privadas;
- XVII. Captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços;
- XVIII. Promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados pra a comunidade;
- XIX. Divulgar a produção científica e cultura do Espírito Santo;
- XX. Fomentar a Incubação de empresas com propostas de inovação tecnológica envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES;
- XXI. Apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santo-UFES;
- XXII. Divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático, sem finalidade lucrativa;
- XXIII. Explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural;
- XXIV. Elaboração e execução de concurso público e privado.

ENDEREÇO: AV. FERNANDO FERRARI, Nº 845, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, GOIABEIRAS, VITORIA -ES, CEP: 29060-900

FORO: Vitória

DESTINO PATRIMONIAL: na hipótese de extinção o patrimônio remanescente terá o destino que o Conselho de Administração decidir. (Art. 56 § 2º)

OBRIGAÇÃO SOCIAL: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais

DIRETORIA: -----

ESTATUTO REFORMÁVEL: SIM

COMPETÊNCIA: Conselho de Administração

DATA FUNDAÇÃO: 16/12/1998

DATA APROVAÇÃO: 16/12/1998

DATA DA ELEIÇÃO: 16/12/1998

DATA DA POSSE: 16/12/1998

TEMPO MANDATO: Conselho Curador 02 anos

DATA REGISTRO: 18/02/1999

ORGÃOS: São órgãos responsáveis pela Administração da FEST:
 I. Conselho de Administração;
 II. Superintendência Executiva;

Órgão de assessoria da FEST:
 I. Conselho Curador;

O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 7 (sete) são natos e 3 (três) são eleitos, como a seguir se especifica:

- a. Conselheiros Natos;
 - 6 (seis) indicados pelo Poder Público, sendo :
 - 1 (um) representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e;
 - 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, designados pelo Conselho Superior da UFES;
 - 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil, sendo 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES ou 1 (um) representante do ESPÍRITO SANTO EM AÇÃO - Movimento Empresarial do Espírito Santo.
- b. Conselheiros eleitos:

2635044

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 3

- 2 (dois) representantes dos Instituidores e;
- 1 (um) indicado pelos demais integrantes do Conselho de Administração da FEST, sendo 1 (um) representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo ou 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo;

Superintendência Executiva será exercida por:

- um Superintendente,
- um Gerente de Projetos e;
- um Gerente Administrativo-Financeiro, empregado de nível superior de maior hierarquia, escolhidos pelo Conselho de Administração.

O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração, para assuntos de gestão patrimonial e financeira, que poderá dispor de serviço de auditoria contábil independentemente, para subsidiar o exercício de sua função, é composto de 3 Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, os quais:

- 1 (um) é indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e;
- 2 (dois) são eleitos, sendo um pelos instituidores e o outro pelo Conselho de Administração.

OBSERVAÇÕES:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, realizada no dia 15 de julho de 2021 às 10:00hs, com a seguinte ordem do dia:

- I - Posse de novos conselheiros;
2 - Homologação do membro do Conselho Curador;
3 - Homologação do Balanço encerrado em 31/12/2020;
4 - Análise e aprovação do parecer do Conselho Curador sobre as Demonstrações Contábeis, findas em 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
5 - homologação do Parecer da Auditoria Independente;
6 - Homologação do Relatório Anual de Gestão 2020;
7 - Homologação do Relatório de Avaliação de Desempenho 2020;
8 - Homologação de novos projetos.
9 - Homologação do Plano da Gestão de 2021-2022;
10 - Homologação da decisão ad referendum nº 001 e 002/2020;
11 - Abertura de uma Filial da Fest com CNPJ diferenciado para atender ao projeto da EDUFES (COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS/REVISTAS) E PROJETO DO ITUFESD (MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS, com endereço a Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória - ES;
12 - Assuntos Gerais:

a) Atualização do CNPJ/CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas: com descrição das atividades econômicas secundárias e;
b) Posicionamento sobre os impactos do Covid-19, sobre os projetos apoiados pela FEST. Conforme Parecer do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Justiça Cível de Vitória - Curadoria de Fundações - Homologação de Ata da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, - Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na Sala de reuniões da FEST, foi realizada a Primeira Reunião Ordinária do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, na qual foi apreciada e aprovada a seguinte pauta:

- I - Posse de novos conselheiros;
2 - Homologação do membro do Conselho Curador;
3 - Homologação do Balanço encerrado em 31/12/2020;
4 - Análise e aprovação do parecer do Conselho Curador sobre as Demonstrações Contábeis, findas em 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020;
5 - homologação do Parecer da Auditoria Independente;
6 - Homologação do Relatório Anual de Gestão 2020;
7 - Homologação do Relatório de Avaliação de Desempenho 2020;
8 - Homologação de novos projetos.
9 - Homologação do Plano da Gestão de 2021-2022;
10 - Homologação da decisão ad referendum nº 001 e 002/2020;
11 - Abertura de uma Filial da Fest com CNPJ diferenciado para atender ao projeto da EDUFES (COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS/REVISTAS) E PROJETO DO ITUFESD (MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS;
12 - Assuntos Gerais:

a) Atualização do CNPJ/CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas: com descrição das atividades econômicas secundárias e;
b) Posicionamento sobre os impactos do Covid-19, sobre os projetos apoiados pela FEST.

2635043



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 4

Considerando que foram observadas as formalidades legais, HOMOLOGO tal pretensão e determino o seu registro no cartório competente, fiando uma cópia da ata nesta curadoria para controle deste órgão, seguindo as demais vias de registros, devidamente rubricadas e carimbadas por este Representante do Ministério Público. No prazo de trinta dias a fundação deverá comprovar que efetivou junto ao cartório o devido registro. Vitória, ES, 10 de agosto de 2021. Arlinda Maria Barros Monjardim. Promotora de Justiça.

FILIAIS

- Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória - ES (para o Projeto EDUFES) - Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras - Vitória - ES - CEP 29075-910
- esritório administrativo(para funcionamento do projeto ITUFES) - Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória - ES
- Jardim da Penha - Vitória - ES (para o Projeto do ITUFES) - Av. Alziro Zarur, nº 40, Bairro Jardim da Penha - Vitória - ES, CEP 29060-350 -

MEMBROS

REPRESENTANTE DA UFES - PATRICIO JOSÉ MOREIRA PIRES - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DA UFES - ALESSANDRO MATTEDI - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DA UFES - FABIO DE ASSIS RESSEL - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DA UFES - BRUNO VENTURINI LOUREIRO - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DA UFES - GERADLO ROSSONI SISQUINI - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DA UFES - LUCIANORAIZER MOURA - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DA UFES - MARCIO COELHO DE MATTOS - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DA UFES - JOSÉ ROBERTO RANGEL DE ALMEIDA - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DA UFES - MAXWELL MARCOS ROCHA PEREIRA - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DA UFES - MARCELO EDUARDO VIEIRA SEGATTO - DE 06/06/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SEMOB - ALBERTO FREDERICO SALUME COST - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - .	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DO IBAPE - PATRICIA BRUNOW DINIZ RIBEIRO BARBOSA - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DO IBAPE - RADEGAZ NASSER JUNIOR - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - SINDFER - LUIZ ALBERTO SOUZA CARVALHO - DE 12/06/2019 ATE 11/06/2021	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO - TITULAR
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - CDMEC - FABIO CORREA DO ROSARIO - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - SINDIQUIMICOS - JOSÉ CARLOS ZANOTELLI - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO - TITULAR

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2635042

Matriz
Av. Nossa Sra. da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CP - Brasil.

fls. 70

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 5

REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES -	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - CIEE - JOSSYL CESAR NADER - DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE AMINISTRAÇÃO- TITULAR-
REPRESENTANTE DOS INSTITUIDORES - CIEE - JULIANA DOS SANTOS COSTA DENARDE -- DE 17/07/2021 ATÉ 14/07/2025	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SUPLENTE
INDICADO PELA UFES - HEBERT BARBOSA CARNEIRO - DE 01/05/2020 ATÉ 30/04/2024	CONSELHO CURADOR - PRES. ATÉ 12/07/2023
INIDCADO PELA UFES -	CONSELHO CURADOR - SUPLENTE
REPRESENTANTE ELEITO PELOS INSTIUIDORES - DEYVID ALBERTO HENRIQUE - DE 13/07/2021 ATÉ 14/07/2021 A 14/07/2025	CONSELHO CURADOR - TITULAR
REPRESENTANTE ELEITO PELOS INSTITUIDORES -	CONSELHOCURADOR - SUPLENTE
REPRESENTANTE ELEITO PELO CA - REPRESENTANTE DA FINDES - BENIZIO LAZARO - 10/12/2019 ATE 10/12/2021	CONSELHO CURADOR - TITULAR
REPRESENTANTE ELEITO PELO CA - REPRESENTANTE DA FINDES - SANTE DASSIE -DE 10/12/2019 A 10/12/2021	CONSELHO CURADOR- SUPLENTE
ARMANDO BIONDO FILHO	SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - SUPERINTENDENTE
PATRICIA BOURGUIGNON SOARES	SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA - GERENTE DE PROJETOS

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO Nº 001	11/08/1999	DATA DO INSTRUMENTO: 29/07/1999
AVERBAÇÃO Nº 002	14/01/2000	DATA DO INSTRUMENTO: 20/12/1999
AVERBAÇÃO Nº 003	14/12/2000	DATA DO INSTRUMENTO: 03/04/2000
AVERBAÇÃO Nº 004	21/12/2000	DATA DO INSTRUMENTO: 23/10/2000
AVERBAÇÃO Nº 005	26/07/2001	DATA DO INSTRUMENTO: 02/05/2001
AVERBAÇÃO Nº 006	24/04/2002	DATA DO INSTRUMENTO: 05/09/2001
AVERBAÇÃO Nº 007	07/05/2002	DATA DO INSTRUMENTO: 17/04/2002
AVERBAÇÃO Nº 008	14/05/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 26/12/2002
AVERBAÇÃO Nº 009	14/05/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 17/02/2003
AVERBAÇÃO Nº 010	14/05/2003	DATA DO INSTRUMENTO: 29/04/2003
AVERBAÇÃO Nº 011	21/10/2004	DATA DO INSTRUMENTO: 30/08/2004
AVERBAÇÃO Nº 012	07/07/2005	DATA DO INSTRUMENTO: 03/05/2005
AVERBAÇÃO Nº 013	06/09/2006	DATA DO INSTRUMENTO: 14/08/2006
AVERBAÇÃO Nº 014	05/01/2007	DATA DO INSTRUMENTO: 09/10/2006
AVERBAÇÃO Nº 015	31/10/2008	DATA DO INSTRUMENTO: 09/05/2008
AVERBAÇÃO Nº 016	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 11/05/2007
AVERBAÇÃO Nº 017	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 04/12/2007
AVERBAÇÃO Nº 018	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 30/05/2008
AVERBAÇÃO Nº 019	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 08/12/2008
AVERBAÇÃO Nº 020	03/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2009
AVERBAÇÃO Nº 021	20/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/10/2009
AVERBAÇÃO Nº 022	20/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 27/11/2009

2635041

Matriz
Av. Nossa Sra. da Penha, nº 555
Santa Lúcia - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2121-5000



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 71

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO SARLO
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: **6**

AVERBAÇÃO Nº 023	20/05/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2010	
AVERBAÇÃO Nº 024	03/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 03/10/2011	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.24157
AVERBAÇÃO Nº 025	04/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 18/04/2008	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.27170
AVERBAÇÃO Nº 026	04/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 15/04/2009	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.27239
AVERBAÇÃO Nº 027	04/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 17/12/2010	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.27366
AVERBAÇÃO Nº 028	05/10/2011	DATA DO INSTRUMENTO: 18/04/2011	SELO DIGITAL: 024661.YKO1107.29859
AVERBAÇÃO Nº 029	24/08/2012	DATA DO INSTRUMENTO: 05/12/2011	SELO DIGITAL: 024661.DAX1217.00913
AVERBAÇÃO Nº 030	24/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 12/04/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.07714
AVERBAÇÃO Nº 031	24/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 20/04/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.07995
AVERBAÇÃO Nº 032	24/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 28/09/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.08991
AVERBAÇÃO Nº 033	25/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 28/11/2012	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.09636
AVERBAÇÃO Nº 034	25/09/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 04/04/2013	SELO DIGITAL: 024661.BCZ1314.11727
AVERBAÇÃO Nº 035	01/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 30/11/2012	SELO DIGITAL: 024661.AMG1316.43061
AVERBAÇÃO Nº 036	01/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 25/04/2013	SELO DIGITAL: 024661.AMG1316.43300
AVERBAÇÃO Nº 037	26/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 26/09/2013	SELO DIGITAL: 024661.WVH1318.02699
AVERBAÇÃO Nº 038	26/11/2013	DATA DO INSTRUMENTO: 24/10/2013	SELO DIGITAL: 024661.WVH1318.02874
AVERBAÇÃO Nº 039	08/10/2014	DATA DO INSTRUMENTO: 04/12/2013	SELO DIGITAL: 024661.HQB1414.36090
AVERBAÇÃO Nº 040	08/10/2014	DATA DO INSTRUMENTO: 16/04/2014	SELO DIGITAL: 024661.HQB1414.36731
AVERBAÇÃO Nº 041	19/03/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 29/05/2014	SELO DIGITAL: 024661.LZG1502.39005
AVERBAÇÃO Nº 042	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 24/11/2014	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.21693
AVERBAÇÃO Nº 043	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 27/11/2014	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.21899
AVERBAÇÃO Nº 044	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 25/05/2015	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.22104
AVERBAÇÃO Nº 045	24/08/2015	DATA DO INSTRUMENTO: 28/05/2015	SELO DIGITAL: 024661.YCX1510.22300
AVERBAÇÃO Nº 046	09/08/2016	DATA DO INSTRUMENTO: 19/05/2016	SELO DIGITAL: 024661.LNO1610.21235
AVERBAÇÃO Nº 047	13/12/2016	DATA DO INSTRUMENTO: 15/10/2015	SELO DIGITAL: 024661.RHB1615.37080
AVERBAÇÃO Nº 048	13/12/2016	DATA DO INSTRUMENTO: 16/05/2016	SELO DIGITAL: 024661.RHB1615.38022
AVERBAÇÃO Nº 049	09/01/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 19/05/2016	SELO DIGITAL: 024661.SDZ1616.34293
AVERBAÇÃO Nº 050	24/07/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 27/04/2017	SELO DIGITAL: 024661.JGK1707.00394
AVERBAÇÃO Nº 051	20/09/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 25/04/2017	SELO DIGITAL: 024661.JKZ1712.00019
AVERBAÇÃO Nº 052	21/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 14/11/2017	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.01535
AVERBAÇÃO Nº 053	21/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2018	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.02218
AVERBAÇÃO Nº 054	21/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 08/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.03459
AVERBAÇÃO Nº 055	22/06/2018	DATA DO INSTRUMENTO: 08/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.WFN1807.04238
AVERBAÇÃO Nº 056	17/07/2019	DATA DO INSTRUMENTO: 12/06/2019	SELO DIGITAL: 024661.RIC1906.42669
AVERBAÇÃO Nº 057	17/07/2019	DATA DO INSTRUMENTO: 10/07/2019	SELO DIGITAL: 024661.RIC1906.42680
AVERBAÇÃO Nº 058	29/07/2019	DATA DO INSTRUMENTO: 28/05/2019	SELO DIGITAL: 024661.BJZ1908.07200
AVERBAÇÃO Nº 059	12/03/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 12/06/2019	SELO DIGITAL: 024661.KMT1916.31147
AVERBAÇÃO Nº 060	07/04/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 10/12/2019	SELO DIGITAL: 024661.KMT1916.44673
AVERBAÇÃO Nº 061	25/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 12/12/2019	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.37905
AVERBAÇÃO Nº 062	26/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 23/04/2020	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.38208
AVERBAÇÃO Nº 063	26/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 06/05/2020	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.37214
AVERBAÇÃO Nº 064	26/06/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 06/05/2020	SELO DIGITAL: 024661.WFG2001.38294
AVERBAÇÃO Nº 065	13/10/2020	DATA DO INSTRUMENTO: 12/12/2019	SELO DIGITAL: 024661.AYS2003.39125
AVERBAÇÃO Nº 066	11/02/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 25/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.AFF2006.18184

2635040

Matriz
 Av. Nossa Sra. da Penha, nº 555
 Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-5505



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310030003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
 conforme MP, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

fls. 72

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CARTÓRIO SARLO

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-16

14288

268

Página: 7 *ds*

AVERBAÇÃO Nº 067	11/02/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 25/05/2018	SELO DIGITAL: 024661.AFF2006.18196
AVERBAÇÃO Nº 068	10/09/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 13/07/2021	SELO DIGITAL: 024661.WGX2103.39610
AVERBAÇÃO Nº 069	10/09/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 15/07/2021	SELO DIGITAL: 024661.WGX2103.39690
AVERBAÇÃO Nº 070	24/09/2021	DATA DO INSTRUMENTO: 15/07/2021	SELO DIGITAL: 024661.ZYK2104.05839

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória-ES, em 27/07/2022

Eu, _____ (Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves),

Escrevente Autorizada do Cartório do Registro Civil a fiz digital, subscrevo, dou fé e assino.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.WKB2202.37557

Emolumentos: R\$ 57,65 Encargos: R\$ 17,29 Total: R\$ 74,94

Consulta a autenticidade em www.tjes.jus.br



Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2635039

Matriz

Av. Nossa Sra. da Penha, nº 555
Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-5506



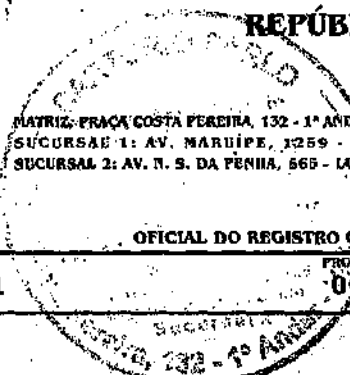
Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil. Substitutos: Romulo Alves da Motta Neto, Rita de Cassia Pandolfi

fls. 73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-090 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 3259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 665 - LOJAS 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-151 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 328-1058



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

23S1

PROTÓCOLO/TERMO

001005

FOLHA

155

RUBRICA

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO, DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, NA FORMA ABAIXO:--

S A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda bastante virem aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (16/12/98), em meu Cartorio, sito a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1440, Loja SR06/SR10, Enseada do Sua, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e convencionadas, os OUTORGANTES FUNDADORES E INSTITUIDORES da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, qualificados ao final deste instrumento e perante mim Tabelião, pelos OUTORGANTES FUNDADORES E INSTITUIDORES, me foi dito que: 1º) resolveram constituir uma FUNDAÇÃO, nos moldes dos artigos 24 à 34 do Código Civil Brasileiro, com o objetivo abaixo especificados, da qual reuniram reuniram-se nesta cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, os convidados da Câmara de Integração Ufes/Classes Produtoras, com a finalidade de constituírem uma entidade civil privada, sem fins lucrativos, 2º que essa FUNDAÇÃO, será denominada FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST será pessoa jurídica de direito privado sob forma funcional, nos moldes da lei, sem fins lucrativos, e com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelos ESTATUTOS, bem como, pelos demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua Administração, respeitando os dispositivos legais emanados do Poder Público, e os saldos verificados em seu balanço anual, serão destinados de acordo com o ESTATUTO SOCIAL, pelos órgãos da Administração e Fiscalização e a Lei que rege a matéria, para finalidades que se destina a FUNDAÇÃO tendo sua sede situado a Av. Fernando Ferrari, s/nº, Campus Universitário Alair Queiroz de Araújo, Goiabeiras, CEP 29060-900, Vitória, E. Santo e foro nesta capital, com o objetivo de contribuir para gerar, manter e fomentar o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Vice-Presidente da Câmara de Integração Ufes/Classes Produtoras, engenheiro civil João Luiz Tovar, Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - Sebrae/ES. Constituída a mesa, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, tendo sido distribuídas aos presentes cópias da minuta do Estatuto Social. Após lido e submetido a discussão, o projeto de Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos presentes, declarando-se que, mediante o cumprimento das formalidades legais, fica constituída a presente Entidade para todos os fins de direito. A seguir foi, então, determinado pelo Senhor Presidente que se realizasse a transcrição do Estatuto Social. 3º) dotação inicial a que se refere o artigo 24 do Código Civil Brasileiro é composta de R\$ 17.063,97 (dezessete mil e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), valor este atualizado em data de 09/12/1998, provenientes de doações, tendo sido depositado em Caderneta de Poupança na conta número 0662.003.23874-2, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em nome desta FUNDAÇÃO, que os signatários



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que regulamenta o uso de Assinaturas Públicas Brasileira - ICP-
www.cartoriosarlio.com.br

fls. 74



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO	PROTÓCOLO / TERMO	FOLHA
2381	001005	156

deste instrumento são considerados **INSTITUIDORES E FUNDADORES**, ficando sujeitos ao regime estatutário fixado pela categoria. Segue adiante a discriminação na íntegra do **ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST** ora constituída, e que foram aprovados por unanimidade, pela Assembléia Geral dos Instituidores e Fundadores, com o objetivo de formalizar a constituição da Fundação e aprovar o inteiro teor de seus Estatutos Sociais com a redação seguinte:-

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

E S T A T U T O

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo Único - A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST será doravante designada por Fundação.

Art. 2º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3º. A Fundação tem domicílio e sede à Av. Fernando Ferrari s/n, Campus Universitário Almor Queiroz de Araújo, bairro Goiabeiras, prédio Prof. Élio de Almeida Viana (CT-IV), sala 02, segundo andar, CEP 29.060-900, Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. A Fundação pode estender as suas atividades a todo o território nacional, abrir representação em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º. A Fundação tem como objetivo contribuir para gerar, manter e fomentar o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º. Para que o objetivo da Fundação seja alcançado, devem ser desenvolvidas, entre outras aqui não previstas, atividades tais como:

a) promover, elaborar e executar estudos para o desenvolvimento de projetos de pesquisas tecnológicas que visem:

- a obtenção de novos processos;
- o aumento da competitividade de processos e produtos;
- a qualificação e capacitação profissional;
- a publicação de trabalhos técnicos e científicos;



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTÓCOLO/TERMO
001005

FOLHA
157

- a difusão e assimilação de inovações tecnológicas;

- o cadastro de pesquisas tecnológicas;

b) promover e celebrar convênios e contratos com entidades civis públicas e privadas; c) apoiar o desenvolvimento de empreendedores de base tecnológica; d) conceder bolsas de estudos para pesquisa e/ou extensão.

DA COMPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 7º. A Fundação é composta de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado que tenham sua Ficha de Adesão aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - É qualificado como Sócio Fundador aquele que, como pessoa física ou jurídica, participar da primeira Assembléia Geral para a criação da Fundação, cuja assinatura conste da respectiva Lista de Presença da Assembléia.

Parágrafo Segundo - É qualificado como Sócio Honorário aquele que, como pessoa física ou jurídica, por haver prestado relevantes serviços à Fundação, seja reconhecido pela Assembléia Geral da Fundação, por deliberação formal.

Parágrafo Terceiro - É qualificado como Sócio Benfeitor aquele que, como pessoa física ou jurídica, tenha contribuído para a Fundação com recursos materiais, cuja soma de contribuições e doações seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Quarto - É Sócio aquele que, como pessoa física ou jurídica, esteja em situação regular junto à Fundação.

Art. 8º. Os Sócios serão avaliados no mês de janeiro de cada ano e serão considerados desligados da Fundação se tiverem faltado a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou cinco intercaladas no intervalo de três anos.

Parágrafo Primeiro - O Sócio desligado poderá retornar à condição de Sócio, após a solicitação de nova Adesão.

Parágrafo Segundo - O Sócio pode solicitar o afastamento temporário por um período de até 2 (dois) anos.

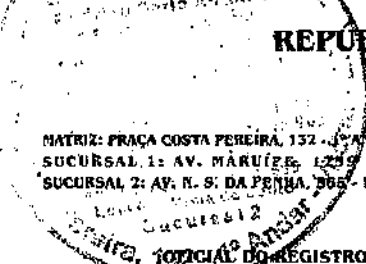
DA DOTAÇÃO INICIAL ESPECIAL

Art. 9º. O patrimônio líquido inicial da Fundação, no valor de R\$ 17.063,97 (dezessete mil e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) é constituído pelas contribuições dos Sócios, conforme já mencionado;

Art. 10º. O patrimônio é considerado uma dotação de bens livres da Fundação.

Parágrafo Primeiro - Os bens, móveis e imóveis, que





RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTÓCOLO / TÉRMO
001005

FOLHA
158

RUBRICA

constituírem o patrimônio serão inalienáveis, e não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

Parágrafo Segundo - Será permitida, porém, a sub rogação judicial, dos bens referidos no presente artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes às atividades da Fundação, ou ainda, no caso de permuta mais vantajosa para a Fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente.

Parágrafo Terceiro - A destinação dos bens, móveis e imóveis, do patrimônio da Fundação, considerados disponíveis ou inservíveis, é de responsabilidade do Conselho de Administração.

DOS RENDIMENTOS E DAS NOVAS DOTAÇÕES

Art. 11º. Constituirão rendimentos financeiros da Fundação, todos os recursos originados: a) de contrato ou convênio com órgãos públicos e privados; b) de contrato de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Fundação; c) de rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração; d) de doações, legados e heranças; e) do usufruto a ela conferido; f) das rendas em seu favor constituídas por terceiros; g) das rendas próprias dos imóveis que possua ou que estejam sob sua administração; h) da remuneração por serviços prestados; i) das rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; j) dos juros de capital e outras receitas de mesma natureza; k) das subvenções do poder público ou de organizações de apoio ao desenvolvimento tecnológico e ambiental; l) de outras fontes aqui não previstas.

Art. 12º. O patrimônio e os recursos da Fundação só serão utilizados na realização de suas finalidades, permitida porém sua utilização para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A administração da Fundação tem os seguintes órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Conselho Curador; d) Diretoria.

Art. 14º. O Conselheiro (membro do Conselho de Administração ou do Conselho Curador) eleito para integrar a Diretoria da Fundação estará destituído do cargo de Conselheiro ao assumir função executiva.

Art. 15º. Nenhum Sócio da Assembléia Geral e Conselheiro do Conselho de Administração ou Curador perceberá qualquer espécie de remuneração pelo desempenho de seus cargos ou mandatos.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a ajuda de custo aos
Autenticar documento em <https://vargemalta.spionline.com.br/autenticidade> fls. 77



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 152 - 1º ANOVAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6489 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUIPE, 1259 - MARUIPE - CEP 29045-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOMA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO / TERMO

001005

FÓLHA

159

RUBRICA

Conselheiros por reunião de que participarem, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º. A Assembléia Geral é a reunião dos Sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição.

Art. 17º. A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário 2 (duas) vezes por ano, sendo uma até 31 de outubro e a outra até 28 de fevereiro, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Fundação, e secretariados por um Sócio presente à Assembléia.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, um quinto da totalidade dos Sócios da Fundação.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia se fará por meio de aviso público, publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em jornal local de maior circulação com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18º. A Assembléia Geral delibera: a) em primeira instância, no horário estabelecido na convocação, somente com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do total de Sócios; b) em segunda instância, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com a presença de metade mais um do total de Sócios; c) em última instância, 60 (sessenta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com qualquer número de Sócios.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º. O Conselho de Administração é o órgão da Fundação que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da Fundação e tomar as decisões que julgar necessárias em defesa da entidade e do desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 20º. O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 5 (cinco) indicados natos e 4 (quatro) eleitos, como a seguir se especifica:

a . Conselheiros Natos -- indicados

a.1. pelo Poder Público:

a.1.1. um representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;

a.1.2. dois representantes da Universidade Federal do Espírito Santo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 152 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29085-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

160

RUBRICA

Santo - Ufes;

a.2. por entidades da sociedade civil:

a.2.1. um representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - Findes;

a.2.2. um representante do Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Espírito Santo - Sebrae/ES;

b - Conselheiros eleitos pela Assembléia:

b.1. dois representantes dos Sócios;

c - Conselheiros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração da Fundação, dentre as pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:

c.1. um representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo;

c.2. um representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo.

Art. 21º. O Conselho de Administração se reúne:

a) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre civil;

b) extraordinariamente,

sempre que convocado pelo seu Presidente;

por solicitação de pelo menos, um terço de seus Conselheiros;

por solicitação da Diretoria da Fundação.

Parágrafo Primeiro - O quorum mínimo para deliberações do Conselho de Administração é de mais de cinquenta por cento do número de Conselheiros aptos a exercerem seus direitos e deveres junto à Fundação.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente da Fundação participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 22º. Para as decisões do Conselho de Administração será adotada a sistemática do resultado da votação da maioria absoluta dos presentes, cabendo a cada Conselheiro um voto e ao Presidente, o desempate.

DO CONSELHO CURADOR

Art. 23º. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá dispor de Serviço de Auditoria contábil independente para subsidiar



com o identificador 310030003000310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

www.cartoriosarlo.com.br

fls. 79

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-090 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29088-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

001005

FOLHA

161

RUBRICA

exercício de sua função.

Art. 24º. O Conselho Curador será composto de 3 (três) Conselheiros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 1 (um) indicado e 2 (dois) eleitos como a seguir se especifica:

a. Conselheiro indicado:

a. 1 - um representante da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes;

b. Conselheiros eleitos:

b. 1 - um representante dos Sócios, eleito pela Assembléia Geral;

b. 2 - um representante, eleito pelo Conselho de Administração.

Art. 25º. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 2 (dois) de seus componentes: a) ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre civil; b) extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

DA DIRETORIA

Art. 26º. À Diretoria da Fundação cabe promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27º. A Diretoria compõe-se de 2 (dois) Diretores com os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo que sejam de notória competência na gestão tecnológica e espírito empreendedor, escolhidos entre os professores do Centro Tecnológico da Ufes, com efetivo exercício na Universidade Federal do Espírito Santo nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data da escolha.

Parágrafo Único - Os componentes da Diretoria apresentarão a declaração de bens na posse e ao término de seus mandatos.

Art. 28º. A Diretoria reúne-se: a) ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 29º. A eleição para a escolha dos Conselheiros (titulares e suplentes) nos Conselhos de Administração e Curador será realizada na Assembléia Geral do mês de outubro, quando serão observados os seguintes princípios: a) elegibilidade dos Sócios; b) inscrição dos candidatos junto à Comissão Eleitoral, até o início da Assembléia Geral, ou conforme o previsto no edital de convocação; c) eleição por voto direto, sendo considerado eleito o representante dos Sócios que obtiver o maior número de votos; d) em caso de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-415
SUCURSAL 1: AV. MARUIPE, 1259 - MARUIPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29058-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1058

RÓDRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

162

BRASIL

candidatos que tiverem o mesmo número de votos, sendo considerado eleito o que obtiver, nesse escrutínio, o maior número de votos, não se computando os votos em branco e os nulos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será composta por representantes de 3 (três) Sócios, escolhidos pelo Conselho de Administração, 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral.

Art. 30º. A eleição dos Conselheiros para os Conselhos de Administração e Curador pelos integrantes do Conselho de Administração é realizada na reunião do Conselho de Administração, no último trimestre do ano (preferencialmente no mês de outubro) quando serão observados os seguintes princípios: a) inscrição dos candidatos, até o início da reunião; b) eleição por voto aberto, sendo considerado eleito, por segmento, o representante dos Sócios que obtiver maioria simples dos votantes; c) se nenhum dos candidatos, por segmento, obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, será procedida nova votação, com os dois candidatos (por segmento) mais votados no primeiro, sendo considerado eleito, por segmento, o que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não se computando as abstenções.

Art. 31º. Os Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador tomam posse, assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão, na primeira reunião do Conselho de Administração no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 32º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos e tomarão posse na primeira reunião do Conselho, no primeiro dia útil de janeiro.

Parágrafo Primeiro - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deve ser pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Parágrafo Terceiro - O exercício do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração deve coincidir com os mandatos de Conselheiro.

Art. 33º. O mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração é como se segue: a) o Conselheiro nato tem o início do seu mandato a partir da posse no Conselho de Administração, com o respaldo de sua designação como representante do poder público ou da entidade de sociedade civil, e término coincidente com o término do mandato do dirigente do poder público ou da entidade representada; b) o mandato dos Conselheiros eleitos é de 4 anos, admitida uma recondução.





RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

163

HUBRICO

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito perde o mandato, caso o sócio o qual represente, passe a ser considerado não regular para a Fundação.

Art. 34º. O mandato dos Conselheiros do Conselho Curador é de 4 (quatro) anos concomitantemente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleitos e a qualquer tempo destituídos, pela Assembléia Geral.

Art. 35º. A eleição dos componentes da Diretoria pelo Conselho de Administração deve ocorrer na última reunião do ano do Conselho e ser efetuada da seguinte forma: a) em primeiro escrutínio e por voto aberto, com a participação dos candidatos por cargo de Diretoria, sendo eleito o que obtiver a maioria absoluta dos votos; b) caso não se tenha a maioria absoluta, em segundo escrutínio e por voto aberto, concorrendo apenas os 2 (dois) candidatos mais votados por cargo no primeiro escrutínio, sendo eleito o que obtiver a maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

Art. 36º. O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, com início e término coincidentes com o exercício social da Fundação.

Parágrafo Primeiro - Os componentes da Diretoria podem ser reeleitos uma vez.

Parágrafo Segundo - A posse da Diretoria deve ser realizada no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da escolha.

DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 37º. No caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, assumirá definitivamente a Presidência, o Vice-Presidente, sendo o Conselheiro mais idoso considerado Vice-Presidente temporário.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração tem um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, para eleger outro Conselheiro para complementar o mandato de Vice-Presidente.

Art. 38º. No caso de vacância do Vice-Presidente do Conselho de Administração, assumirá provisoriamente a Vice-Presidência o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração tem um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, para eleger outro Conselheiro para complementar o mandato de Vice-Presidente.

Art. 39º. No caso de vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração tem um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data das vacâncias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL, 11 AV. MARUÍPE, 5259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 22 AV. N. S. DA FERHA, 565 - LOJA 3 - PRAÇA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELÃO DE NOTAS

LIVRO 2351 PROTOCOLO/TERMO 001005 FOLHA 164 RUBRICA

para eleger outros Conselheiros para complementar o mandato de Presidente e o de Vice do Conselho.

Art. 40º. O Conselheiro suplente assumirá a qualificação de titular no Conselho de Administração para complemento de mandato, quando de vacância ou após a terceira falta consecutiva ou a quinta intercalada em intervalo de 2 (dois) anos do Conselheiro titular.

Art. 41º. O Presidente do Conselho de Administração deve tomar uma das seguintes providências para buscar a composição integral (titulares e suplentes) do Conselho:

- a) em relação ao Conselheiro nato, encaminhar correspondência ao órgão do qual a representação esteja vazia, solicitando a indicação de novo(s) Conselheiro(s);
- b) em relação ao Conselheiro eleito pela Assembléia Geral, proceder a eleição do(s) novo(s) Conselheiro(s) na próxima Assembléia;
- c) em relação ao Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, proceder à escolha do(s) novo(s) Conselheiro(s) pelo Conselho de Administração.

Art. 42º. Perderá o cargo o componente da Diretoria que:

- a) no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação e regem a gestão da coisa pública;
- b) se afastar, sem licença, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, entendido que as licenças são concedidas pelo Conselho de Administração.

Art. 43º. Será substituído provisoriamente:

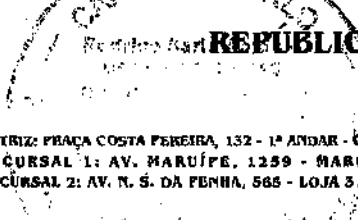
- a) o Diretor Presidente pelo Diretor Executivo, ou, interinamente, por outro designado pelo Conselho de Administração;
- b) o Diretor Executivo pelo Diretor Presidente ou por funcionário da Fundação no exercício de função compatível com a substituição, por designação do Conselho de Administração, a partir de indicação da Diretoria.

Art. 44º. Em caso de vacância do cargo de Diretoria, o Conselho de Administração deve eleger novo Diretor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, para complementação do mandato.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45º. São atribuições dos Sócios: a) obedecer e fazer obedecer às disposições estatutárias e regulamentares da Fundação; b) propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer ação indutora ao cumprimento dos objetivos da Fundação; c) participar das Assembléias Gerais com direito a





MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4124
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO
2351

132 - 1º An
001005

FOLHA
165

CARTÓRIO
SARLO

RUBRICA

voz e voto unitário; d) votar e ser votado para compor os Conselhos de Administração e Curador na forma deste Estatuto.

Art. 46º. São atribuições da Assembléia Geral: a) conhecer as demonstrações financeiras e o relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente a respeito; b) homologar o orçamento e o programa de ações a serem desenvolvidas no ano seguinte, deliberando livremente a respeito; c) eleger os Conselheiros (titulares e suplentes) representantes da Assembléia Geral nos Conselhos de Administração e Curador; d) analisar informações e votar a destituição de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador; e) observar outros assuntos de interesse da Fundação, respeitado o previsto no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 47º. São atribuições do Conselho de Administração: a) fixar o âmbito de atuação da Fundação para a consecução dos seus objetivos; b) aprovar a proposta de contrato de gestão; c) submeter ao Ministério Público para análise o parecer sobre os contratos de gestão; d) aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e) aprovar a proposta de orçamento da Fundação e o programa de investimentos; f) eleger e dispensar os membros da Diretoria; g) aprovar a alteração dos estatutos e a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de dois terços de seus Sócios; h) aprovar o Regimento Interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas atribuições; i) aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços dos Conselheiros o regulamento próprio, com os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação; j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas a serem definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa; k) dar posse aos novos Conselheiros; l) eleger os Conselheiros de sua competência; m) eleger o Presidente e o Vice-Presidente deste Conselho, e dar-lhes posse; n) fiscalizar a gestão dos componentes da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos; o) apurar faltas cometidas, responsabilidades, e propor a destituição de componente(s) da Diretoria; p) remeter ao Ministério Público o processo em que se apure a responsabilidade de algum componente da Diretoria ou do corpo gerencial da Fundação, por crime contra o patrimônio (público e/ou próprio); q) estabelecer o percentual da receita bruta da Fundação para gastos com as despesas de custeio referentes às atividades meio da Fundação; r) homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras; s) fixar a remuneração dos membros da Diretoria; t) praticar outras ações para que o objetivo da Fundação seja atingido. u) aprovar:

1. a extensão das atividades da Fundação;
2. a representação em outras regiões do país;



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PIAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 226-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PENHA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

132-90
001005

FOLHA
166

3. a proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
4. as associações da Fundação a instituições nacionais e estrangeiras;
5. a contratação de financiamentos;
6. a forma de adesão de novos sócios da Fundação;
7. a nova adesão do sócio desligado;
8. o valor mínimo que outorga o título de sócio benfeitor;

Art. 48º. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir ad referendum do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou a possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.

Art. 49º. São atribuições dos Conselheiros: a) discutir e votar as matérias em pauta; b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 50º. São atribuições do Conselho Curador: a) escolher ou dispensar a contratação de empresa de auditoria independente; b) examinar os livros e/ou documentos contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer as informações solicitadas; c) examinar os balancetes e emitir parecer sobre eles, sempre que o Conselho de Administração solicitar; d) emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis; e) apresentar, na Assembléia Geral, pareceres sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos direitos;

Art. 51º. São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração; b) implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da Fundação e os respectivos orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração; c) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Fundação; d) elaborar projeto para Contrato de Gestão como Organização Social; e) encaminhar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do plano de trabalho e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daqueles órgãos sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas, bem como os demais recursos utilizados, até 31 de janeiro de cada ano; f) prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores; g) elaborar relatório para submeter aos controles finalísticos e de gestão da entidade contratante pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar; h) designar os ocupantes de cargos comissionados de gerência e assessoramento; i) contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias; j) promover, por meio das unidades

Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>

fls. 85

com o identificador 310030003000310037003A00340052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Brasil

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTÓCOLO / TERMO

001005

FOLHA

167

RUBRICA

administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar proposta ao Conselho de Administração; k) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução mais econômica para os propósitos da Fundação; l) decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela Fundação, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população; m) publicar anualmente, no Diário Oficial da União, os relatórios financeiros e o relatório de execução do plano de trabalho; n) encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação:

1. a proposta do orçamento do programa anual e o plano plurianual para a execução das atividades previstas quando do contrato de gestão;

2. a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da Fundação;

3. os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;

4. a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

5. a avaliação do contrato de gestão e as análises gerenciais cabíveis;

6. a proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;

7. o Regimento Interno da Fundação, com as diretrizes de funcionamento das Assembléias Gerais, Conselhos de Administração e Curador e Diretoria, o qual disporá sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e atribuições, entre outros assuntos de interesse da Fundação;

8. o Manual dos Recursos Humanos;

9. o Manual dos Sistemas de Gestão que disporá sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçada decisória, procedimentos administrativos e normas de auditoria interna, entre outros assuntos;

10. o Manual de Licitação com os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações.

Art. 52º. São atribuições do Diretor Presidente: a) dirigir as atividades da Fundação; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) supervisionar a gestão dos funcionários; d) autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações; e) assinar acordos, convênios e contratos; f) representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; g) delegar atribuição ao Diretor Executivo, ou a

outro integrante do corpo funcional da Fundação, para





RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO SARLO

LIVRO

2381

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

168

Sarlo

exercitar, especificamente, na parte ou no todo, quaisquer de suas atribuições previstas nos incisos "d", "e" e "f"; h) comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Fundação e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da Fundação relativamente ao Diretor Executivo, para as providências dispostas neste Estatuto; i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração desde que convocado por aquele Colegiado.

Art. 53º. São atribuições do Diretor Executivo: a) dirigir as atividades das unidades administrativas, financeiras e operacionais; b) assistir ao Diretor Presidente em suas funções; c) substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções; d) exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas; e) propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; f) propor ao Diretor Presidente plano de admissões e contratações de recursos humanos e prestações de serviços; g) organizar os serviços, admitir e promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças; h) receber e pagar contas; i) atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos; j) movimentar depósitos bancários de acordo com as normas vigentes; k) apresentar mensalmente ao Diretor Presidente os balancetes das contas acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização; l) encaminhar ao Diretor Presidente, até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, o plano de ação e a respectiva proposta orçamentária de custeio e investimentos para o ano seguinte; m) encaminhar ao Diretor Presidente até 28 de janeiro de cada ano o Relatório de Atividades e as demonstrações financeiras do ano anterior; n) guardar e conservar os bens da Fundação; o) demitir os colaboradores e/ou promover o cancelamento de contratos de prestação de serviços.

Art. 54º. São atribuições do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Executivo: a) emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, e promover movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos; b) elaborar o projeto do Regimento Interno da Fundação bem como os Manuais de Recursos Humanos, Sistema de Gestão e Licitação e suas alterações e/ou modificações; c) dar poderes por procuração a representante para que, este, na ausência de um dos Diretores, possa assinar junto com o Diretor, presente, documentos em que exigirem 2 (duas) assinaturas de diretores; d) propor a admissão de novos Sócios da Fundação.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 55º. O regime de trabalho para os empregados da Fundação será o da Consolidação das Leis de Trabalho.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA FERREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2351

PROTOCOLO/TERMO

001005

FOLHA

169

RUBRICA

Parágrafo Único - Entende-se como empregados da Fundação, os executores de cargos de confiança e o pessoal operacional da Fundação, bem como os necessários para o desenvolvimento dos serviços técnicos profissionais especializados prestados pela Fundação.

Art. 56º. Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial do servidor para a Fundação, com ônus para a origem.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Fundação.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela Fundação a servidor cedido com recursos provenientes de contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicionais relativos ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

DO EXERCÍCIO FUNDAMENTAL

Art. 57º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 58º. No fim de cada exercício, a Fundação deve proceder ao levantamento do inventário e do balanço geral com apresentação de demonstrações financeiras, com observância nas prescrições legais. Do superávit líquido verificado, será deduzida a percentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento) para a constituição do fundo de reserva, ficando o restante a disposição dos novos projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, conforme orçamento a ser elaborado pela Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral, priorizando-se investimentos em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 59º. Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidade financeira.

DA CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 60º. A Fundação pode solicitar a participação de servidores públicos, devidamente autorizados e sem prejuízo de suas atribuições funcionais, quando da contratação de serviço com o órgão cedente, nas atividades a serem realizadas pela Fundação, devendo ser observado que: a) a participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no Art. 1º da Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, e autorizada pelo Art. 4º dessa mesma Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a Fundação, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão. b) é vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades da Fundação referidas no Art. 4º da Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuando a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1ª ANILAS - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6496 - FAX: (027) 312-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJAS - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 329-1036

RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO
001005

FOLHA
170

especialidade, de acordo com as normas referidas no artigo da Lei Nº 8.958 mencionado acima; c) é vedada a utilização dos contratados referidos no Art. 4º da Lei Nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, de docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem a necessidades de caráter permanente das Instituições federais contratantes.

Parágrafo Único - Na ocorrência de falta disciplinar, cometida por servidor público cedido na forma da Lei, caberá ao Diretor Presidente da Fundação a notificação ao órgão de origem do servidor.

Art. 61º. É de responsabilidade da Fundação, a qualquer título, o pagamento de débitos contraídos para a execução de seus trabalhos em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de servidores públicos, conforme previsto no Art. 4º da Lei Nº 8.958.

Art. 62º. A Fundação pode, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição pública contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições públicas contratantes e objeto de contrato firmado entre ambas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º. A Fundação fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo Único - Os relatórios financeiros e de execução de contrato de gestão serão publicados, anualmente, no Diário Oficial da União.

Art. 64º. As despesas de custeio com as atividades meio da Fundação serão estabelecidas, baseadas em percentual da sua receita bruta e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 65º. É vedada a contratação como funcionários da Fundação de parentes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) grau dos Diretores e Conselheiros dos Conselho de Administração e Curador.

Art. 66º. A Diretoria deve providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns.

Art. 67º. É proibido a Fundação apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, ou grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 225-6499 - FAX: (027) 322-4222
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1289 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TEL/FAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTU - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1036

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO SARLO

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

171

RUBRICA

e/ou alunos da Ufes, ou deles participar.

Art. 68º. No caso de extinção da Fundação, os bens que lhe forem destinados e os que ela vier a adquirir, produzir ou receber por doação, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades do plano de trabalho, serão incorporados ao patrimônio da Ufes.

Art. 69º. Fica proibida a destinação de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, ainda que em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócio da Fundação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º. Na Assembléia Geral de constituição da Fundação será: a) definido qual dos Conselheiros eleitos, representantes da Assembléia Geral, têm mandato de 2 (dois) anos, para o primeiro Conselho de Administração; b) definido qual dos Conselheiros, eleitos pelos demais Conselheiros do Conselho de Administração, têm mandato de 2 (dois) anos, para o primeiro Conselho de Administração; c) eleita e empossada a primeira Diretoria, com poderes para praticar todos os atos da administração que se fizerem necessários a sua implantação e as atividades que lhe competem.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria deve realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, o registro deste estatuto em cartório, sua publicação Diário Oficial da União bem como o pedido de aprovação para funcionamento junto ao Ministério Público.

Art. 71º. O Conselho de Administração designará uma comissão para apoiar a Diretoria na elaboração do Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da primeira Assembléia Geral.

Art. 72º. O término do mandato dos primeiros administradores da Fundação deverá coincidir com o término de um exercício social da Fundação, podendo ter: a) a primeira Diretoria - mandato superior a 4 (quatro) anos; b) os primeiros Conselheiros eleitos - mandatos superiores a 2 (dois) e 4 (quatro) anos; c) o primeiro Presidente do Conselho de Administração - mandato superior a 2 (dois) anos.

Art. 73º. A primeira Assembléia Geral, após a da constituição, será realizada até 28 de fevereiro de 1999.

Art. 74º. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida relativa a este Estatuto, em detrimento a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Art. 75º. O presente Estatuto foi formulado e aprovado pelos Sócios Fundadores da Fundação, na Assembléia Geral no dia primeiro de setembro de 1998, que assinam a maneira de



Administrará-la por força do artigo 24 do Código Civil, com o identificador 310030003000310037003A00540052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-151 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

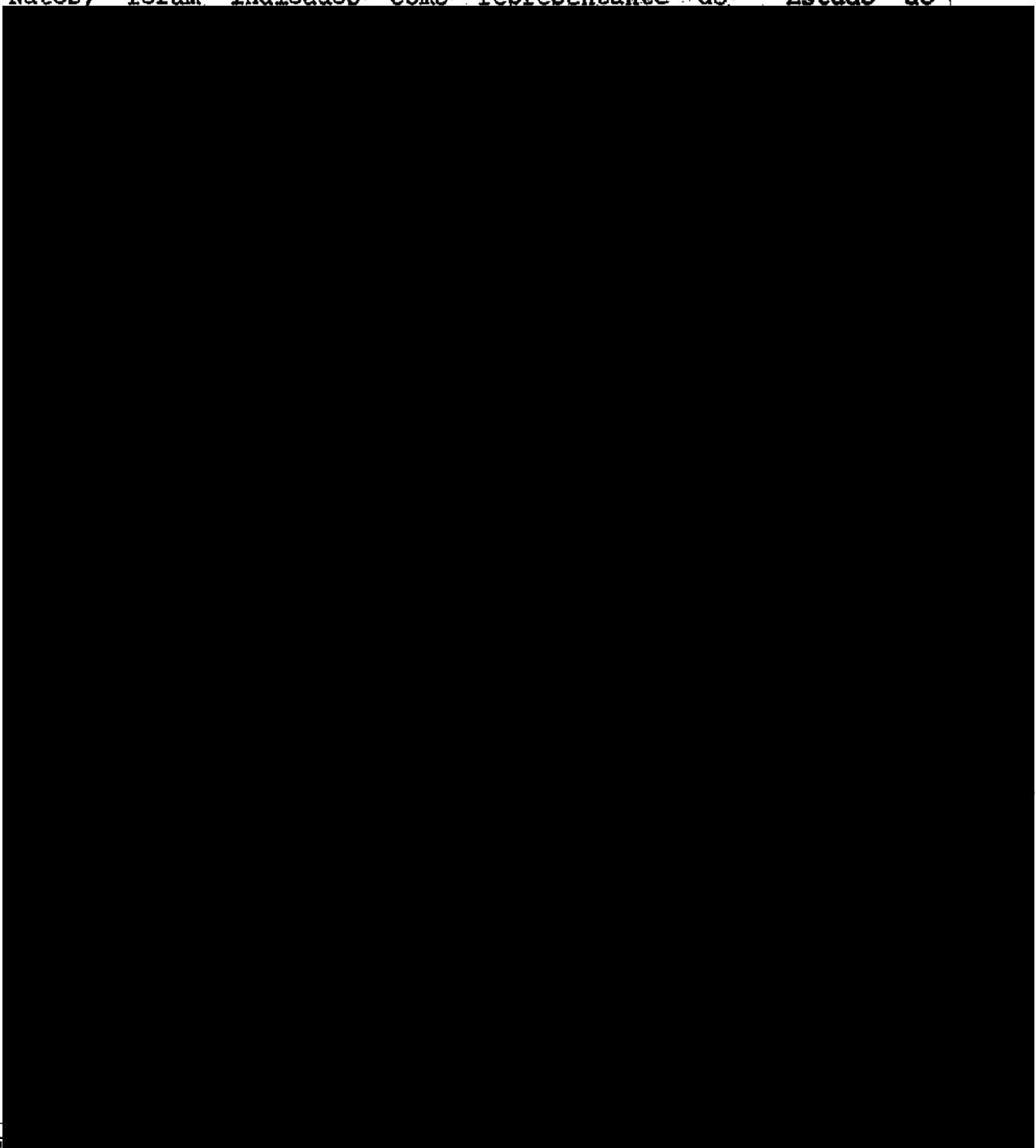


RODRIGO SARLO ANTÔNIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	SUBSCRIÇÃO
23S1	001005	172	<i>Rodrigo Sarlo</i>

O Senhor Presidente informou aos presentes que, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 7º, são considerados Sócios Fundadores da FEST as pessoas jurídicas e pessoas físicas cujas Fichas de Adesão tenham sido entregues à Secretaria desta Assembléia, e estejam arquivadas em livro específico, e cujas presenças estejam registradas por meio das assinaturas constantes do Livro de Presenças às Assembléias Gerais da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST. A seguir, passou-se à composição do Conselho de Administração da FEST, atendendo ao Artigo 20 do Estatuto Social. Como Conselheiros Natos, foram indicados como representante do Estado do



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL: (027) 223-6498 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1258 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2381

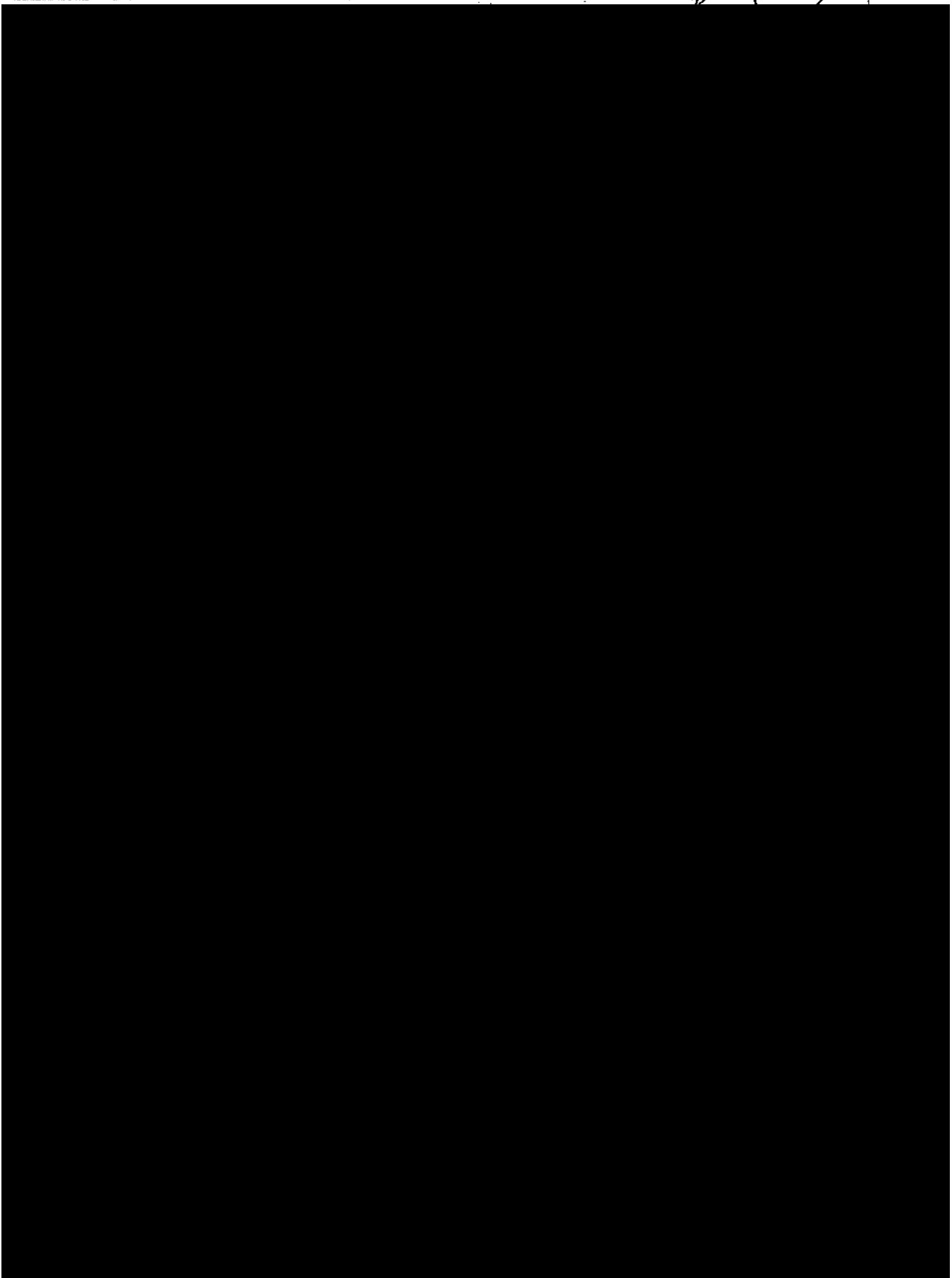
PROTÓCOLO/TERMO

001005

FOLHA

173

HEBRICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA



MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1º ANDAR - CENTRO - CEP 29010-090 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 322-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29085-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038

RODRIGO SARLO ANTÔNIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO

2381

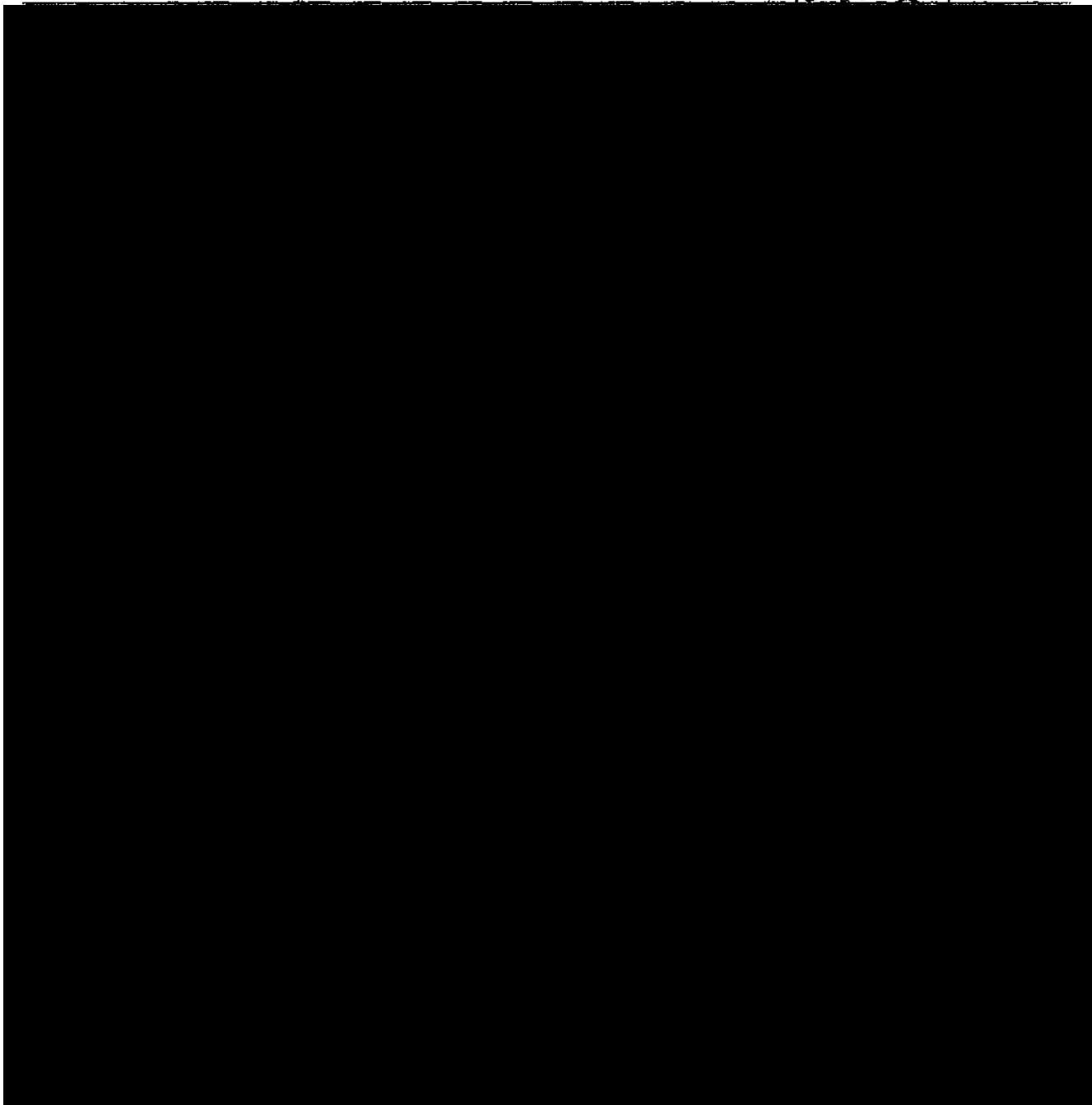
PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

174

RUBRICA



Diretor Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, mandando que o Sr. Aristóteles Alves Lyrio, servindo de secretário da Assembléia Geral de instalação da FEST, procedesse à leitura da presente Ata, que foi lida e achada conforme, e aprovada por unanimidade, e assinada pelos presentes. Vitória, em 01 de setembro de 1998. A presente escritura esta dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais e bem assim de testemunhas instrumentárias, nos termos dos PROVIMENTOS 22/80 e 23/80, expedido pela Egregia Corregedoria Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial em data de 09 de janeiro de 1.981. Assim o disseram, e outorgaram, do que dou fé, e, me pediram este instrumento, que lhes li, aceitam e assinam perante o Tabelião que esta subscreve. Eu (RODRIGO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

fls. 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PRAÇA COSTA PEREIRA, 132 - 1ª ANDAR - CENTRO - CEP 29010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (027) 223-6499 - FAX: (027) 323-4154
SUCURSAL 1: AV. MARUÍPE, 1259 - MARUÍPE - CEP 29043-213 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 225-0026
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 866 - LOJA 3 - PRAIA DO CARTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TELEFAX: (027) 325-1038



RODRIGO SARLO ANTÔNIO

CARTÓRIO
SARLO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

23S1

PROTOCOLO / TERMO

001005

FOLHA

175

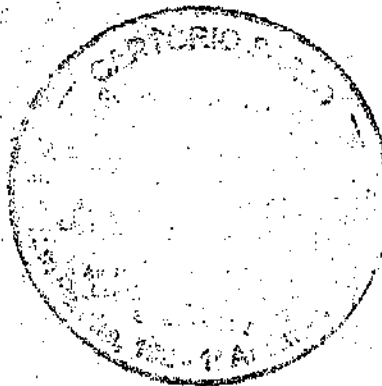
RUBRICA

SARLO ANTONIO) Tabelaio de Notas, a fiz digitar, dou fé, e assino em público. Em Testº (sinal público) da verdade (ass.) RODRIGO SARLO ANTONIO. (ass.) RÔMULO AUGUSTO PENINA. GUILHERME NARCISO DE LACERDA. CARLOS ROGÉRIO DE MELLO DA SILVA. CLÓVIS ABREU VIEIRA. MARCEL OLIVIER FERREIRA DE OLIVEIRA. ANSELMO FRIZEIRA JUNIOR. SÉRGIO ROGÉRIO DE CASTRO. BENILDO DENADA. JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR. RÔDOLPHO SAMORINI FILHO. JOSÉ ARMANDO FIGUEIREDO CAMPOS. ESVAL DE MIRANDA NUNES. JOSÉ EDUARDO KOSSATZ DE BERREDO. JOSÉ RUBEM CID PINTO. MARCOS EDUARDO VELOSO MILO. ANDRÉ COELHO TEIXEIRA. JOSÉ MACHADO CARDOSO. JOSÉ LUIZ DE FREITAS VIEIRA. HERBERT BARBOSA CARNEIRO. HONORILDO HONORATO MORO. MARGARETH BATISTA SARAIVA COELHO. JOSÉ AYRES VENTURA. ELIANA ABAURRE FERRARI. ARI FERNANDO RAMOS. OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO. ANNIBAL EWALD MARTINS. Eu

(MARIA ALICE SARLO) - ESCRIVENTE, a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso. mfs.

Em testº. (mfs) da verdade.

MARIA ALICE SARLO - ESCRIVENTE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL DR. RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 132 - 1º Andar - Vitória ES

A 1ª via do presente documento foi arquivada em Cartório em 18/02/1999 conforme averbação no Livro A/16 fls. 268 n.º 14288 Vitória, 18/02/1999

OFICIAL



**“FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA”
ESTATUTO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia, doravante designada FEST, é uma instituição jurídica de Direito Privado, gozando de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo Único: A FEST foi instituída no dia 16 de 12 de 1998, nos Termos da Escritura Pública de Instituição lavrada nas notas do Cartório Rodrigo Sarlo Antônio Tabelião da Capital do Espírito Santo, registrada sob nº 001005, no mesmo Cartório, e está inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.980.103/0001-90.

Art. 2º. A FEST reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação civil que lhe for aplicável.

Art. 3º. O regime jurídico da FEST não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Art. 4º. O prazo de duração da FEST é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E FORO**

Art. 5º. A FEST tem sede e foro na Av. Fernando Ferrari, nº 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29075-010, e poderá manter sucursal em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 6º. A FEST tem por objetivo primordial colaborar, pelos meios adequados e disponíveis, em programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em conjunto com



entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento do estado e do país.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo e, para o aperfeiçoamento de suas atividades, a FEST, desde que assim permitam seus recursos, poderá:

- I. Organizar e executar serviços visando à efetiva integração entre sociedade, universidades e outras entidades ligadas ao ensino e à tecnologia;
- II. Apoiar:
 - a) Programas de conhecimento tecnológico e projetos de ensino, visando à qualificação da mão-de-obra e treinamento em atividades ligadas aos seus objetivos estatutários;
 - b) Cursos, simpósios, seminários, conferências sobre tecnologia que contribuam para a melhoria de especialistas que trabalham nos diversos segmentos da sociedade;
 - c) A divulgação de conhecimentos tecnológicos, através de métodos modernos e difusão;
 - d) O intercâmbio com entidades congêneres nacionais e estrangeiras, mantendo interação com esses organismos e serviços;
 - e) A edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
 - f) O desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos e instrumentais, a transferência de tecnologia, sistemas e procedimentos relacionados com seus objetivos estatutários;
 - g) O desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e desenvolvimento tecnológico institucional.
- III. Prestar serviços especializados, na área da tecnologia e de interesse da área de saúde e de humanas, em cooperação com a Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e outras instituições públicas e privadas. Os projetos de pesquisa ou de transferência de tecnologia em parceria com a UFES deverão ter a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoal da mesma.
- IV. Prestar serviços de assessoria e consultoria para formular diagnósticos, emitir pareceres, fazer levantamentos, realizar estudos e elaborar planos, projetos e programas por demanda de órgãos públicos e empresas privadas que se enquadrem nas áreas de competência científica, tecnológica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão da UFES e demais entidades públicas e privadas.
- V. Estimular e promover programas voltados para o desenvolvimento tecnológico do estado do Espírito Santo e demais regiões do território

- nacional, inclusive aqueles que visem à transferência dos resultados de pesquisas para o setor produtivo;
- VI. Promover a divulgação do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica;
 - VII. Gerenciar a concessão de bolsas de Pesquisa, de Ensino, de Extensão, de estágio e de Inovação conforme condições e procedimentos estabelecidos em Resolução específica.
 - VIII. Apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino, de extensão e de inovação tecnológica nas suas áreas de atuação.
 - IX. Instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e científico da comunidade.
 - X. Captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e exterior;
 - XI. Apoiar o desenvolvimento de ações sociais voluntárias nas suas áreas de atuação;
 - XII. Criar centros de pesquisa e agências que tenham pôr fim a melhoria da qualidade de vida das comunidades e a difusão do conhecimento científico e tecnológico
 - XIII. Consultoria e Assessoria em Estudos de Meio Ambiente.
 - XIV. Execução e acompanhamento de projetos ambientais.
 - XV. Promover capacitação de recursos humanos especializado para os setores público e privado.
 - XVI. Manter cadastro de recursos humanos da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES com formação técnico-científica e capacitação profissional em condições de atender demandas de natureza operacional de órgãos públicos e empresas privadas.
 - XVII. Captar recursos por meio de celebração de convênios, contratos, ajustes e acordos que visem atender demandas de órgãos públicos e empresas privadas através da prestação de serviços.
 - XVIII. Promover atividades educacionais, artísticas e culturais, incluindo a oferta de cursos voltados para a comunidade.
 - XIX. Divulgar a produção científica e cultura do Espírito Santo
 - XX. Fomentar a incubação de empresas com proposta de inovação tecnológica envolvendo alunos ou ex-alunos recém-formados da UFES.
 - XXI. Apoiar os procedimentos de registros de propriedade intelectual e industrial, nas diversas áreas de atuação da Universidade Federal do Espírito Santos – UFES.
 - XXII. Divulgar o conhecimento através da edição e comercialização de livros e periódicos ou outros meios de comunicação de textos, dados, som e imagem, bem como comercializar materiais de apoio didático sem finalidade lucrativa.
 - XXIII. Explorar serviços de radiodifusão e teledifusão educativa e cultural.
 - XXIV. Elaboração e execução de concurso público e privado.



Parágrafo Segundo - Para a realização de seus objetivos, a FEST poderá, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, firmar contrato, convênio, termo de cooperação, acordo ou outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Terceiro - A FEST observará, no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Quarto - Para efeito deste Estatuto, os projetos oriundos da UFES, com ou sem duração determinada, acompanhados pela própria FUNDAÇÃO, como a Rádio Universitária e a Livraria Universitária, ou por ela apenas geridos do ponto de vista financeiro contábil, como a Universidade Para Todos, o Centro de Línguas e o Núcleo de Ensino a Distância, bem como outros que venham a ser contratados com iguais características, serão denominados Projetos Institucionais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Seção I Do Patrimônio

Art. 7º. Constituem o patrimônio da FEST:

- I. Dotações iniciais e outros aportes efetivados pelos instituidores;
- II. Doações, legados, auxílios, subvenções, transferências de bens e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, sem que criem qualquer vínculo ou direito sobre a FEST;
- III. A parte dos resultados operacionais provenientes do desenvolvimento de suas atividades, e destinados a esse fim pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - A FEST aplicará integralmente os recursos provenientes da produção e comercialização de seus produtos e de privilégios de invenção e aqueles relativos à propriedade industrial no Brasil e apenas na manutenção dos seus objetivos institucionais



Parágrafo Segundo - Cabe a FEST administrar seu patrimônio e deste dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O patrimônio da FEST não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Dependerá de prévias deliberações do Presidente, do Conselho Curador e do Conselho de Administração, mediante proposta fundamentada da Superintendência, a constituição de ônus ou direitos reais sobre o patrimônio da FEST.

Seção II Das Receitas

Art. 8º - Constituem receitas da FEST:

- I. As doações, legados, auxílios e contribuições que venham a ser destinada por pessoas de direito público ou privado, para esse fim;
- II. As receitas provenientes de taxas, prestações de serviços, bem como as derivadas de cessão de direito ou de produção de bens.
- III. Os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;
- IV. A renda de seus bens patrimoniais e de outros de natureza eventual;
- V. Os usufrutos constituídos a seu favor.

Art. 9º - A aplicação de recursos disponíveis da FEST poderá ser feita:

- VI. Em aquisição de bens móveis e imóveis;
- VII. Em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VIII. Em outras operações efetuadas em instituições legalmente constituídas;
- IX. No custeio de despesas técnicas e administrativas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da FEST, junto a instituição bancária.

Parágrafo Segundo - Será permitida a sub-rogação judicial de bens toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais convenientes às atividades da FEST.

Parágrafo Terceiro - Será admitida, ainda, a permuta de imóvel da FEST por outro bem de valor, no mínimo, equivalente.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E SUA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Dos Órgãos da Administração



Art. 10º. São órgãos responsáveis pela administração da FEST:

- I. Conselho de Administração;
- II. Superintendência Executiva;

Parágrafo Primeiro - São órgãos de assessoria da FEST:

- I. Conselho Curador;

Parágrafo segundo – Todos os órgãos da administração deliberam com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo aos Presidentes e ao Superintendente o voto de desempate.

Art. 11º. O Conselheiro do Conselho de Administração ou do Conselho Curador que venha a ser eleito para integrar a Superintendência da FEST renunciará ao cargo de Conselheiro ao tomar posse na função executiva.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Curador não serão remunerados no exercício de suas funções, e aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios, vantagens sob qualquer forma ou pretexto, participação na distribuição de resultados, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A vedação contida neste artigo não significa para os Conselheiros incompatibilidade de prestação de serviços profissionais a FEST, distintos das funções estatutárias inerentes aos respectivos cargos e funções, desde que, a contratação seja tecnicamente recomendável, a preço de mercado e tenha prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13º. Os membros do Conselho de Administração, da Superintendência Executiva, e do Conselho Curador não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEST, em virtude de ato regular de gestão, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções.



Seção II Do Conselho de Administração



Art. 14º. O Conselho de Administração é o órgão da FEST que tem poderes para resolver todos os atos relativos ao objetivo da FEST e tomar as decisões que julgarem necessárias.

Art. 15º. O Conselho de Administração é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 7 (sete) são natos e 3 (três) são eleitos, como a seguir se especifica:

a. Conselheiros natos

a.1. 6 (seis) indicados pelo Poder Público, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo e 5 (cinco) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, designados pelo Conselho Superior da UFES;

a.2. 1 (um) indicado por entidade da sociedade civil, sendo 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES ou 1 (um) representante do - ESPIRITO SANTO EM AÇÃO – Movimento Empresarial do Espírito Santo;

b. Conselheiros eleitos

b.1. 2 (dois) representantes dos Instituidores;

b.2. 1 (um), indicado pelos demais integrantes do Conselho de Administração da FEST, sendo 1 (um) representante do setor produtivo do Estado do Espírito Santo ou 1 (um) representante da comunidade científica e tecnológica do Estado do Espírito Santo.

Art. 16º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez a cada quadrimestre civil, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, por solicitação da Diretoria da FEST ou ainda por solicitação do Promotor de Justiça Cível de Fundações.

Parágrafo Único - O Superintendente da FEST participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 17º. O Presidente do Conselho de Administração perderá o mandato e deverá ser substituído quando, por qualquer motivo, deixar de fazer parte do Conselho de Administração da FEST.





Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo Presidente, dentre seus pares, submetida tal escolha à aprovação dos demais membros desse Conselho.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e na hipótese do parágrafo único do art. 16, deste Estatuto.

Art. 18º. Na hipótese de vacância de cargo no Conselho de Administração, o respectivo substituto será designado para completar o mandato correspondente, obedecendo-se os mesmos pressupostos estabelecidos no art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, até indicação do novo titular.

Art. 19º. O Presidente do Conselho de Administração deve tomar uma das seguintes providências para buscar a composição integral (titulares e suplentes) dos Conselhos:

- a) Em relação aos Conselheiros natos do Conselho de Administração e indicado pela UFES para o Conselho Curador, encaminhar correspondência ao órgão do qual a representação esteja vaga, solicitando a indicação de novo (s) Conselheiro (s);
- b) Em relação ao Conselheiro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, proceder à escolha do novo Conselheiro, na próxima reunião do Conselho de Administração.

Art. 20º. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) Promover e estabelecer a política e exercer a administração superior das atividades da FEST para a consecução dos seus objetivos;
- b) Aprovar o parecer do Conselho Curador, até 30 de abril de cada ano, sobre as prestações de conta do exercício anterior;
- c) Homologar a decisão do Conselho Curador sobre os balancetes trimestrais;
- d) Aprovar o Relatório Anual de Gestão, e as Demonstrações Contábeis da FEST, assim como o Parecer da Auditoria Independente e encaminhá-los ao Ministério Público e ao Conselho Universitário da UFES;
- e) Aprovar até 31 de dezembro de cada ano o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- f) Estabelecer o percentual da receita bruta da FEST para gastos com as despesas de custeio referentes às atividades meio da FEST





- g) Homologar a celebração de acordos, contratos, convênios de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- h) Eleger o Presidente deste Conselho, e dar posse a ele e ao Vice-Presidente escolhido pelo Presidente e aprovado pelo Conselho;
- i) Dar posse aos novos Conselheiros;
- j) Escolher e/ou demitir o Superintendente, o Gerente de Projetos e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST;
- k) Aprovar:
 - 1. A alteração do estatuto e a extinção da FEST por maioria de dois terços de seus Conselheiros;
 - 2. Os Regimentos Internos da FEST, submetendo-os à apreciação do Ministério Público;
 - 3. O plano de cargos e salários e a remuneração do pessoal da FEST;
 - 4. A extensão das atividades da FEST;
 - 5. A representação em outras regiões do país e no exterior;
 - 6. As associações da FEST a instituições nacionais e estrangeiras;
 - 7. A contratação de financiamentos;
 - 8. Autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, a alienação, arrendamento, oneração ou gravame de bens móveis e imóveis, bases flutuantes e equipamentos da FEST;
 - 9. A destinação dos bens, móveis e imóveis, do patrimônio da FEST, considerados disponíveis ou inservíveis;
 - 10. A guarda e aplicações dos bens da FEST;
 - 11. A construção de obras novas, assim entendidas as de construção completa e as iniciadas ou ampliadas;
 - 12. Convênios ou contratos referentes a pesquisas ou cursos.
- l) Autorizar, ouvido o Promotor de Justiça Cível de Fundações, sobre a aceitação de doações com encargos;
- m) Determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FEST;
- n) Conceder títulos honoríficos para colaboradores da FEST, pessoas físicas ou jurídicas;
- o) Eleger comissões permanentes ou transitórias de assessoria em matérias de sua competência;
- p) Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 21º. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Decidir ad referendum do Conselho, matéria que dado o caráter de urgência ou a possibilidade de dano aos interesses da FEST, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.

- b) Aprovar previamente pelo Superintendente a Procuradores, para assinar documentos em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Superintendente da FEST, nas ausências e/ou impedimentos do Presidente do Conselho de Administração ou do Superintendente da FEST.
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração;
- d) Presidir os trabalhos do Conselho de Administração;
- e) Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- f) Enviar, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações, cópia das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- g) Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procurações próprias ou documentos de caráter específico.

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, Regimento Interno e pelo Presidente, na esfera de sua competência;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos e na hipótese prevista no art. 18, parágrafo único, deste Estatuto.

Seção III DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 23º. A Superintendência Executiva será exercida por um Superintendente, um Gerente de Projetos e um Gerente Administrativo Financeiro, empregado de nível superior de maior hierarquia da FEST, escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 24º. A Superintendência Executiva é o órgão responsável pela gestão e representação da FEST, e será composta de 3 (três) membros, a saber:

- I. Superintendente;
- II. Gerente Administrativo Financeiro;
- III. Gerente de Projetos;



Art. 25º. Os membros da Superintendência Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no art. 20, letra "j", deste Estatuto e assumirão seus cargos por tempo indeterminado.

Art. 26º. Ocorrendo vacância em qualquer das funções da Superintendência Executiva, será feita a escolha do respectivo substituto, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao da vacância, obedecendo-se o disposto no art. 20, letra "j" deste Estatuto.

Art. 27º. A Superintendência Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista no § 1º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Superintendência Executiva serão convocadas pelo Superintendente, ou em conjunto, pelos outros dois gerentes.

Parágrafo Segundo - Das decisões da Superintendência Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração, quando não houver unanimidade.

Art. 28º. Compete à Superintendência Executiva a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da FEST, especialmente:

- I. Submeter à deliberação do Conselho de Administração:
 - a) O projeto de Regimento Interno da FEST;
 - b) O Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações;
 - c) O Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados;
 - d) O Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até o último dia de novembro de cada ano;
 - e) Os Relatórios Finais de Atividades e a Prestação de Contas da FEST referentes ao exercício findo, até o último dia de abril de cada ano;
- II. Aprovar plano de classificação de funções e salários de empregados da FEST.
- III. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência.

Art. 29º. Compete ao Superintendente:

- I. Representar a FEST ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. Representar a FEST em solenidades e assinaturas de contratos e convênios;

- III. Constituir procuradores para fins especiais e com poderes explícitos, quando de interesse da FEST, sempre em conjunto com outro gerente;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva;
- V. Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares, bem como designar os ocupantes de cargos comissionados e administrá-los de modo a buscar o desempenho profissional necessário as atividades da FEST;
- VI. Emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;
- VII. Autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos, submetendo tais autorizações à posterior aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- IX. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho de Administração.
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Estatuto, demais normas e as deliberações do Conselho de Administração.
- XI. Planejar, controlar, contratar e dirigir todos os serviços e atividades administrativas, financeiras e operacionais da FEST, aplicando a política definida pelo Conselho de Administração;
- XII. Elaborar as demonstrações financeiras no término do exercício;
- XIII. Prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;
- XIV. Submeter aos controles finalísticos e de gestão pelo órgão máximo da Instituição de Ensino ou similar da entidade contratante;
- XV. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XVI. Representar a FEST ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- XVII. Apresentar ao Conselho de Curador os balancetes das contas, acompanhados de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação proposta de alienação e oneração de bens móveis e imóveis.
- XIX. Instaurar inquéritos administrativos;
- XX. Zelar pelos bens patrimoniais da FEST;
- XXI. Participar das reuniões do Conselho de Administração.
- XXII. Remeter a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, ao Conselho Curador que deverá examiná-la o mais breve possível para que seja encaminhada para aprovação no Conselho de Administração antes de 31 de dezembro de cada ano para encaminhamento imediato ao Promotor de Justiça Cível de Fundações





Parágrafo único - O Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos, por um dos gerentes por ele indicado.

Art. 30º. São atribuições do Superintendente em conjunto com qualquer um dos Gerentes da FEST:

- a) Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras financeiras e outros títulos de crédito, e promover movimentação de contas bancárias e contratos de financiamentos;
- b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias bem como contratos de financiamentos;
- c) Participar da elaboração do projeto do Regimento Interno da FEST e suas alterações e/ou modificações.

Art. 31 - São atribuições do Gerente de Projetos:

- a) Captar projetos de interesse dos fins da FEST
- b) Apoiar os pesquisadores na elaboração, apresentação e negociação de propostas;
- c) Aprovar a redação final dos contratos e convênios;
- d) Controlar a qualidade dos serviços prestados;
- e) Controlar a execução física e financeira dos projetos

Art. 32º. São atribuições do Gerente Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar a previsão orçamentária anual e acompanhar mensalmente a sua execução;
- b) Acompanhar todos os processos administrativos da FEST;
- c) Cuidar do arquivo da documentação;
- d) Acompanhar a contabilização adequada dos movimentos financeiros da entidade.
- e) Controlar as contas bancárias e realizar a sua conciliação permanente.

Seção IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 33º. O Conselho Curador é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração para assuntos de gestão patrimonial e financeira, que poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, para subsidiar o exercício de sua função.

Art. 34º. O Conselho Curador é composto por 3 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, dos quais 1 (um) é indicado pela Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e 2 (dois) são eleitos, sendo um pelos Instituidores e o outro pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Único: O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião de cada exercício.

Art. 35º. O Conselho Curador se reúne:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre civil;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 36º. São atribuições do Conselho Curador:

- a) Apresentar ao Conselho de Administração, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- b) Aprovar os balancetes semestrais;
- c) Aprovar a contratação de auditoria externa, independente, abrangendo os aspectos econômicos - financeiros e contábeis;
- d) Emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis.

Art. 37º. Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- a. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Curador;
- b. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador escolherá um, dentre os demais membros, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 38º. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Curador, do conselheiro que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no "caput" deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração escolherá substituto para cumprir o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSES

Art. 39º. Os cargos de Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador serão preenchidos, de acordo com os Artigos 15 e 34 do Estatuto, mediante homologação e/ou eleição no Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no último semestre do ano, anterior ao término dos mandatos, obedecendo as seguintes regras:

a) Conselheiros natos:

O Conselho de Administração homologa os nomes indicados pelas entidades, conforme previsto no Estatuto;

b) Conselheiros eleitos:

Eleição para os demais cargos dos Conselhos de Administração e Curador, para um mandato de quatro anos a iniciar-se a partir de suas posses, por maioria simples, para os representantes dos Instituidores e do Conselho de Administração por segmentos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração da FEST o voto de desempate.

Art. 40º. O mandato dos Conselheiros natos no Conselho de Administração e do Conselheiro indicado pela UFES no Conselho Curador tem o início a partir de suas posses e término coincidente com o mandato do dirigente do poder público ou da entidade representados, atestada a sua indicação. O mandato dos Conselheiros eleitos para compor o Conselho Curador é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 41º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por uma vez.

Art. 42º. Na reunião do Conselho de Administração a ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição da administração superior da UFES, tomam posse os Conselheiros eleitos para os Conselhos de Administração e Curador, Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração e Curador, assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 43º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º. Durante o exercício fiscal, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da FEST o exijam e haja disponibilidade financeira.

Parágrafo Primeiro - A escrituração das operações da FEST terá por parâmetro, onde for aplicável, as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - O regime contábil da FEST será o de competência.



CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.45º. A FEST prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observados os princípios fundamentais e a legislação contábil.

Parágrafo único - A FEST publicará anualmente seu balanço, e afixará em local acessível de sua sede, cópia de seu relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 46º. Até 30 de abril de cada ano, a Superintendência Executiva submeterá ao Conselho Curador, o Relatório Final de Atividades e a Prestação de Contas referentes ao exercício findo, peças que, examinadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro.

Art. 47º. A FEST arcará com as despesas de auditoria que o Promotor de Justiça Cível de Fundações entender necessária para o exame de suas contas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º. O regime jurídico dos empregados da FEST será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, permitida a contratação de locação de serviços.

Parágrafo Primeiro - A FEST poderá solicitar a participação de servidores públicos federais nas atividades realizadas, de acordo com o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Parágrafo Segundo - Os empregados da FEST serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Caberá à Superintendência Executiva preparar o projeto de Regulamento de Contratações, Compras, Obras, Serviços e Alienações e o projeto de Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Empregados da FEST, dentro de 180 (cento e oitenta dias) contados da data do registro desta alteração.

Art. 49º. A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

- a. Que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador obedecendo-se, no mais, a legislação vigente;
- b. Não poderá contrariar ou desvirtuar os objetivos da FEST;
- c. Deverá ser aprovada pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 50º. A ausência de membro do Conselho de Administração, do Conselho Curador ou da Superintendência Executiva a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, sem prévia justificativa por escrito, implicará na perda e consequente vacância do respectivo cargo ou função.

Art. 51º. A FEST somente poderá ser extinta por decisão unânime dos membros do Conselho Curador, devendo ser notificado, pessoalmente, o Promotor de

Justiça Cível de Fundações, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transformação ou incorporação da FEST em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o patrimônio da FEST reverterá automaticamente à Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, ou a entidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com decisão unânime dos membros do Conselho de Administração.

Art. 52º. - É vedada a acumulação de funções de Superintendente e Gerente com a função de Conselheiro da FEST.

Art. 53º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do patrimônio da FEST sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54 º. À Superintendência Executiva caberá promover as alterações no Regimento Interno da FEST para adaptá-lo ao presente Estatuto, dentro de 180 (Cento e oitenta) dias, contados do registro desta alteração.

Art. 55º. Os Presidentes dos órgãos colegiados da FEST poderão decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência





ou de ameaça aos interesses da FEST, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 56º. É vedada a contratação como funcionários da FEST de parentes do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) graus do Superintendente, dos Gerentes e dos Conselheiros dos Conselhos de Administração e Curador.

Art. 57º. O Superintendente e o Gerente Administrativo Financeiro da FEST devem providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis com empresas idôneas do ramo para os riscos mais comuns nos termos da legislação vigente.

Art. 58º. É proibido a FEST apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, ou grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com servidores e/ou alunos da UFES, ou deles participar.

Art. 59º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 60º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018

[Redacted Signature]
Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

Certifico que o presente Estatuto foi Re-Ratificado, por unanimidade, na Reunião do Conselho de Administração desta Fundação, realizada em 08/05/2018, e autorizado o seu registro junto ao Cartório Oficial Registro Civil de Pessoa Jurídica de Vitória.

Vitória, 08 de maio de 2018

[Redacted Signature]
Geraldo Rossoni Sisquini
Presidente do Conselho de Administração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.863/0001-77
Oficial Rodrigo Sario Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 258 no Livro A-147, que se deu a 54ª averbação, referente a Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, do ano de 2018, com ato constitutivo registrado sob o nº 14286 do Livro nº A-16, 3 (Este doc. contém 23 fls.).
 Vitória, ES, 21 de Junho de 2018

Rita de Cássia Pandolfi
 Oficial Substituta

Selo : 824661.WFN1807.0345
 Documentos: R\$ 335,70 Encargos: R\$ 99,97 Total: R\$ 435,70
 Consulte autenticidade www.des.us.br

RODRIGO SARIO ANTONIO
 Oficial Tabelião
 Remúlo Alves da Matta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Praça Costa Pereira, 30
 Centro - CEP 29010-080
 Vitória - ES



ESPAÇO EM
BRANCO





5807971


Tabellionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES
 Eduardo Volney Amorim - Tabelião

Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
 Telefax: (27) 3357-4100 - Cep: 29060-220
 e-mail: cartorioamorim@cartorioamorim.com.br



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade. Vitória, ES, 26/09/2019, 14:13:09.

Eliane

Eliane Márcia da Costa Lima - escrituraria
 Selo Digital: 153387.IVG1908.05763
 Emolumentos: R\$ 2,96 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,86
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



COPIA EM BRANCO





Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 10/04/2023 - 13:57h

CNPJ: **02980103000190**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 09/06/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em **10/04/2023 às 13:56** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

ef1c646b-f432-4833-b9b3-b20aa845b9ac

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 13035858/2023

Expedição: 28/03/2023, às 11:25:59

Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
CNPJ: 02.980.103/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:47:18 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **9B6C.95EB.4A09.D0D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 23669 **Validade:** 26/06/2023 **Protocolo:** 00226306/2023

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI, nº 845, CAMPUS UNIVERSITARIO. GOIABEIRAS

Município / UF: VITÓRIA - ES

Registro CREA-ES: 5463 **Registrada desde:** 27/06/2000

Data de reabilitação:

Capital social: 17.063,97 **Data Reg. Capital:** 11/08/1999

CNPJ: 02980103000190

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
AGRIMENSURA	AGRIMENSURA
CIVIL	ENGENHARIA CIVIL
GEOLOGIA E MINAS	GEOLOGIA E MINAS
MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA
SEGURANÇA DO TRABALHO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Objeto Social:

"Estabelecer um programa de cooperação técnica e científica entre a Ufes e a Fest, envolvendo os seguintes aspectos: realização conjunta de trabalhos de pesquisa, seminários, ciclos de palestras, congressos, feiras, etc; consultoria e ou assessoria técnica; desenvolvimento de projetos cooperativos; programa de estágios para estudantes".

Responsáveis Técnicos:

ANTONIO SÉRGIO FERREIRA MENDONCA

Titulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 29 DECRETO FEDERAL 23569/33.
- ARTIGO 28 DECRETO FEDERAL 23569/33.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 119

EDMILSON COSTA TEIXEIRA

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

GERALDO ROSSONI SISQUINI

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

MARCO ANTÔNIO BARBOZA DA SILVA

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 29 DECRETO FEDERAL 23569/33.

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

- ARTIGO 28 DECRETO FEDERAL 23569/33.

MÔNICA DE SOUZA MENDES CASTRO

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

- ARTIGO 31 DECRETO FEDERAL 23569/33.

- DA RESOLUÇÃO 139.

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

RODOLFO MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

Títulos:

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

- ARTIGO 6º RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

DANIEL RIGO

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

JONIVANE TAVARES

Títulos:

GEÓGRAFO

- LEI Nº 6664/79 E Nº 7399/85

RENATO RIBEIRO SIMAN

Títulos:

ENGENHEIRO QUÍMICO

- ARTIGO 17 RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

KARINE DA SILVA GLÓRIA

Títulos:

GEÓLOGO

- ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA



RENATO MEIRA DE SOUSA DUTRA

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

- ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA

TECNÓLOGO EM ELETROMECÂNICA

- ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA

CHRISTIAN CORREA SANTOS

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- LEI FEDERAL 7.410/85, DO DECRETO FEDERAL 92.530/86 E DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

- Provisórias do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA.

PABLO ZAMPROGNO LORENÇÃO

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

ANDRÉ AIMBERÊ MORAES E SILVA

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º E ATIVIDADES DE 1 A 18 DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

FELIPE BARCELLOS CANIÇALI

Títulos:

GEÓLOGO

- ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES QUE TRATA A LEI 4.076/62.



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2023	Única	534,61	19/01/2023		ES	Quitado
2022	Única	491,26	07/01/2022		ES	Quitado
2021	Única		06/01/2021		ES	Quitado
2020	Única		09/01/2020		ES	Quitado
2019	Única		30/01/2019		ES	Quitado

Finalidade: DIREITO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e, somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 23669

Emitida via Internet em: quinta-feira, 27 de abril de 2023 14:09

Acesso realizado utilizando o IP: 172.16.1.250

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90
Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST
Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/04/2023 a 28/05/2023

Certificação Número: 2023042900493843487440

Informação obtida em 10/05/2023 08:24:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000224638

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.980.103/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/03/2023**, válida até **30/05/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/03/2023.

Autenticação eletrônica: **0009.BA38.39D0.DE86**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE
Nº 0619/2023

VÁLIDA ATÉ 31/12/2023

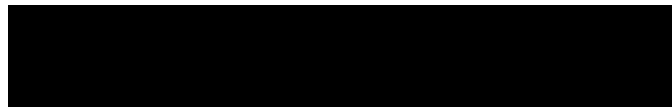
Certificamos que a Empresa **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, CNPJ nº 02.980.103/0001-90, sediada na AV FERNANDO FERRARI, Nº 845 - CAMPUS UNIVERSITARIO - GOIABEIRAS - VITÓRIA - ES - CEP: 29075010, encontra-se registrada neste Conselho Regional de Administração, sob o nº **01255**, desde 12/09/2002, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

PATRÍCIA BOURGUIGNON SOARES, CRA/ES nº 8619;

Os quais encontram-se quites com esta Autarquia Federal e cadastrada na conformidade do seu instrumento constitutivo, nos termos da Lei 4.769/65 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.

Vitória/ES, 27 de abril de 2023.

Atenciosamente,



Adm. Janáina Guaitolini Merlo Bretas
Gerente da Unidade de Registro e Fiscalização
CRA-ES nº 10.000



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:
<http://cra-es.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/5cca8f8c-a96d-481d-8a5f-dd61f5489be2>



Rua Aluísio




Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 510050003600340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



fls:126
craes.org.br

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **Alexandre Oliveira Santos Amorim**,



especializado na área de Direito Público, professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo há mais de 13 anos, mestre em direitos e garantias fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), professor homenageado pela Câmara Municipal de Vitória em Sessão Solene no ano de 2021, membro da Comissão Especial da OAB/ES de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos; ex-assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SEMCONT) da Prefeitura Municipal de Vila Velha, ex-Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória, instrutor no curso de Direito do Consumidor para o Setor Automotivo, no SINCODIVES (Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo) em 2010, com sólido conhecimento acadêmico e técnico, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973, tel. (27) 3345.7555, www.fest.org.br, para fins de representação deste profissional perante os entes públicos que venham a participar dos cursos ora ofertados, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas e orçamentos referente a todos os cursos ofertados, em especial quanto aos seguintes cursos: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Legística e Técnica Legislativa: Procedimentos para a Correta Elaboração de Legislações; Procedimentos Administrativos no Setor de Compras; Nova Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilização dos Agentes Públicos: Alterações e Reflexos Práticos na Administração Pública; Direito Constitucional para Servidores Públicos; Planejamento das Contratações Públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações; Direito Administrativo para Servidores Públicos; a Nova Lei de Licitações e a Formação de Pregoeiro; como

Estruturar o Órgão/Entidade para Implementar a Nova Lei de Licitações: curso Teórico e Prático; Dispensa e Inexigibilidade: Inovações na Nova Lei de Licitações e Contratos; Formação de Agente de Contratação na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21); Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas: Elaboração, Análise, Interpretação e Execução Prática; Elaboração de Pareceres – Técnicas e Práticas; Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância e Inquérito Administrativo no Direito Administrativo Sancionador; Licitação Eletrônica pelo Menor Preço ou Maior Desconto – Aplicação em Âmbito Municipal: IN SEGES/ME Nº 73, de 30.09.22, vigência a partir de 01.11.22; Assessoria Legislativa com Foco em Comunicação (“Marketing”) e atuação Parlamentar; e Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública conforme a Nova Lei de Licitações: Curso Teórico-Prático; podendo a representante aqui constituída, ainda, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes aos cursos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização dos referidos cursos, que acontecerão no município de Vitória ou em qualquer outro município do Estado do ES, permitindo à contratante a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização dos cursos acima indicados.

Vitória, ES, 03 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS AMORIM

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, Anderson Paganini Marchesi,


Bacharel em Ciências Contábeis pela UFES, MBA em Contabilidade Empresarial pela FUCAPE, certificado ITIL Foundation, cursou Mestrado em Contabilidade pela FUCAPE. Possui experiência de mais de 20 anos com atividades em implantação, suporte e capacitação na área de TI, voltada à Contabilidade e como Instrutor de cursos livres em disciplinas de Contabilidade, Tributos e Departamento Pessoal. Atualmente é sócio da Medeiros & Paganini Contabilidade e Serviços Consultivos ME e da Ensicon. É instrutor credenciado do CRC-ES e CRC-RO, com sólida formação acadêmica, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973, www.fest.org.br, para fins de representação deste profissional perante os entes públicos que venham a participar do curso ora ofertado, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas e orçamentos referente ao curso "EDF REINF na Área Pública", requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes ao curso, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do referido curso, que acontecerá no município de Vitória, Estado do ES, permitindo ao contratante a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização dos cursos acima indicados.

Vitória, ES, 01 de setembro de 2022.

ANDERSON PAGANINI MARCHESI

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **Catia Maria Soares Medeiros**,



Contadora com MBA em Gestão de Pessoas pela FUCAPE, atuou no Senac de Vitória como Instrutora de cursos técnicos e realiza palestras e treinamentos pela Ensicon, Medeiros & Paganini, Sescon-ES e CRC-ES, atua em Consultorias e realiza Auditorias na área Trabalhista dentro e fora do ES, sócia da Medeiros & Paganini Contabilidade e Serviços Consultivos ME, com sólida formação acadêmica, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973, www.fest.org.br, para fins de representação desta profissional perante os entes públicos que venham a participar do curso ora ofertado, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas e orçamentos referentes aos cursos “Saúde e Segurança do Trabalho: Informações a serem prestadas no E-Social”, “Auditoria de Folha de Pagamento no Serviço Público”, “E-SOCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: Planejamento da Implantação e Plano de Ação nas Áreas de Recursos Humanos e de Contabilidade”, e “DCTFWeb e Retenção de INSS na Área Pública”, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes aos cursos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização dos referidos cursos, que acontecerão no município de Vitória, Estado do ES, permitindo à contratante a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização dos cursos acima indicados.

Vitória, ES, 14 de fevereiro de 2023.

CATIA MARIA SOARES MEDEIROS

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, ANDERSON ULIANA ROLIM, [REDACTED]

[REDACTED] Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, Bacharel em Engenharia Civil e Administração, Pós-graduado em Gestão Pública, Direito Administrativo, Direito Público e Processual Público, presidente do IBRAOP, coautor do Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia do IBRAOP, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973, www.fest.org.br, para fins de representação deste profissional perante os entes públicos que venham a participar do curso ora ofertado, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas e orçamentos referente ao CURSO “Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos: Projeto Básico, Contratação, Fiscalização e Auditoria”, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes ao curso, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do referido curso, que acontecerá no período de 15 a 16.10.2019, no município de Vitória, Estado do ES, permitindo à contratante a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do curso acima indicado.

Vitória, ES, 18 de setembro de 2019

[REDACTED]
ANDERSON ULIANA ROLIM



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, **Maraiza Pereira Pinto Penha** [REDACTED]

[REDACTED]

economista pela Universidade de Vila Velha, pós graduanda em Recursos Humanos e Folha de Pagamento voltado para Administração Pública, participou de cursos de Auditoria em RH em Brasília e de vários cursos de E-Social, ministra cursos, treinamentos, palestras de E-Social, RH e Folha de Pagamento para órgãos públicos desde 2004, Inspetora de Qualidade do Sistema Recursos Humanos da E&L, com sólida formação acadêmica, de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedo a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE à FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973, www.fest.org.br, para fins de representação desta profissional perante os entes públicos que venham a participar do curso ora ofertado, podendo a representante aqui constituída apresentar propostas e orçamentos referente ao “E-SOCIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: Planejamento da Implantação e Plano de Ação nas Áreas de Recursos Humanos e de Contabilidade”, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes ao curso, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do referido curso, que acontecerá no município de Vitória, Estado do ES, permitindo à contratante a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do curso acima indicado.

Vitória, ES, 05 de julho de 2021.

[REDACTED]

Maraiza Pereira Pinto Penha

[REDACTED]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa E&L Produções de Software Ltda, com sede à Avenida Koehler, nº. 238, Centro – CEP: 29.260-000, Domingos Martins/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.781.752/0001-72, atesta para os devidos fins, que a Sr^a Maraiza Pereira Pinto Penha, ministrou o curso de E-Social para Órgãos Públicos, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A instrutora cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

[REDACTED]

E&L Produções de Software Ltda
CNPJ n.º 39.781.752/0001-72
Estevão Henrique Holz

[REDACTED]

Sócio





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST – Fundação Espiritosantense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia, CNPJ/MF nº36.402.097/0001-06, o curso "Nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos", através da instrutor Alexandre Amorim, nos dias 22 e 23.11.21, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nova Venécia, ES, 20 de dezembro de 2021.

JANIO RIGUETTE

Diretor Geral

Mat. 2327





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Plenário João Paulo II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Câmara Municipal de Viana, CNPJ/MF nº 27.427.277/0001-51, o curso “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, através do instrutor Alexandre Amorim, nos 02 e 03.06.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Viana, ES, 16 de agosto de 2022.

Gicelly Butzke Vieira

Controladora

Matrícula 1340



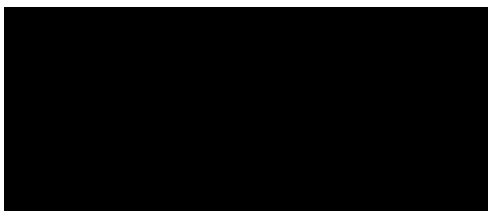
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, situada à Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.060-973, executou para os servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, CNPJ/MF nº 27.167.360/0001-39, o curso “Nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos”, através da instrutor Alexandre Amorim, nos dias 09 e 10.08.22, com carga horária de 16 horas/aulas, atendendo plenamente ao objetivo proposto pelo curso.

A empresa cumpriu fielmente com as suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Bom Jesus do Norte, ES, 11 de agosto de 2022.



RAFAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete do Prefeito
Matricula nº 01459





Vargem Alta, 21 de junho de 2023.

De: Contabilidade

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Realizar empenho

Ação realizada: Empenhado

Descrição:

Segue para elaboração de contrato.

Próxima Fase: Elaborar contrato

Iberê Paiva Sant'Anna
Assessor Parlamentar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800300033003A005400

Assinado eletronicamente por **Iberê Paiva Sant'Anna** em 21/06/2023 12:34

Checksum: **86ED525D70300F45BE9FF0384FDE8E86D4A6E8D1209A3EFAD2689C7384300DC4**





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, principalmente para esclarecimento do processo administrativo nº 317/2023 referente ao curso de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES – CURSO DE ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO, que o faço com as seguintes considerações.

O pedido inicial (fls. 5) que deu origem ao processo nº 317/2023 descreveu como opção para o curso as informações:

A) FEST - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA EMISSÃO E ENVIO DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - INFOCI NA PCA 2021.

PARTICIPANTE:

- ROZIANE PEREIRA DE SOUZA
- GEIZA MARIA MENGAL BETINI

B) EVENTO E DATA DO CURSO:

- ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS - TÉCNICAS E PRÁTICAS.
- 11 E 12 DE MAIO DE 2023.

VALOR: • Opção D = R\$ 1.921,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

Como serão feitos muitos cursos pelos servidores com a mesma empresa, foi concedido desconto no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) em cada inscrição e quando for mais de 03 (três) no mesmo curso o valor do desconto é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em cada inscrição, conforme e-mail da empresa acostado as fls. 24 do referido processo.

Ocorre que houve um equívoco de digitação no valor inicial da opção escolhida, conforme folder do curso em anexo, onde ao invés de digitar R\$ 1.941,00 na opção D, foi digitado R\$ 1.921,00. Dando um diferença no total de R\$ 20,00 (dois reais) em relação ao valor real do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO

DO ESPÍRITO SANTO

Há, ainda, no pedido inicial o equívoco no nome do curso, sendo o correto: ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICOS: TÉCNICAS E PRÁTICAS. E não o que havia sido escrito, anteriormente.

Sendo assim, acosto a presente declaração, sendo essa signatária responsável pela verificação dos processos, bem como as suas finalizações, até o presente momento, a fim de dirimir a dúvida existe, evitando que o empenho e pagamento seja feito de forma errada causando prejuízos, diante de erro de digitação, seja pelo nome do curso ou pelo valor.

Portanto, fica consignado que o nome correto do curso é: ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICOS: TÉCNICAS E PRÁTICAS e o valor das inscrições junto a empresa FEST deverá ser acertado no sistema, a fim de que os documentos comprobatórios (quadro comparativo, autorização de empenho e fornecimento) sejam feitos com o valor correto, qual seja, **aplicando o valor de desconto concedido pela empresa, o valor da opção D será de R\$ 1.866,00 para cada inscrição – TOTAL do curso no valor de R\$ 3.732,00.**

Vargem Alta – ES, 14 de junho de 2023.

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
Diretora Geral

[Acesse a área do inscrito](#)

Dados do Curso

Nome do Curso: 29 e 30.06 Elaboração de Pareceres Jurídicos: Técnicas e Práticas

Vagas disponíveis: 39

[Inscrever](#)**Informações****Elaboração de Pareceres Jurídicos :Técnicas e Práticas**

Período e Carga Horária: 29.06.23 (8:30h às 17:30h), e 30.06.23 (8:00h às 17:00h), totalizando 16 horas/aulas.

Local de Realização: Auditório do Alameda Vitória Hotel
Av. Dante Michelini, 585 • Praia de Camburi • Vitória • ES
Tel.: (27) 3204 6600 - www.redebristol.com.br/hoteis/bristol-alameda-vitoria

Atenção: O Alameda Vitória Hotel está situado na Orla de Camburi, no sentido de Jardim Camburi para Jardim da Penha, o hotel fica após o Banco do Brasil e CEF, e antes/ao lado do Banco Bradesco, e em frente ao Quiosque 2 da Orla de Camburi. Para quem ficará hospedado no Alameda Vitória Hotel entrada de carro para o estacionamento fica na rua de trás do hotel.

Apresentação

A manifestação jurídica desempenha papel fundamental na orientação e no embasamento de decisões na Administração Pública. Daí porque a importância de que seja ao mesmo tempo bem fundamentada, clara e objetiva a fim de que seja devidamente compreendida pelos agentes públicos.

Não é exagerado afirmar que o impacto do parecer jurídico excede à esfera técnica e que tem desdobramentos sociais na medida em que, muitas vezes, fundamenta a tomada de decisões que resultam na implementação de políticas públicas.

Devido à relevância da manifestação jurídica, o Tribunal de Contas da União considera possível a responsabilizar o autor do parecer jurídico que "não esteja fundamentado em razoável interpretação da lei, contenha grave ofensa à ordem pública ou deixe de considerar jurisprudência pacificada do TCU" (Acórdão 13375/2020-1ª Câmara).

Considerando a importância da manifestação jurídica, desenvolvemos uma capacitação inovadora com o objetivo de abordar os principais pontos de dúvidas que permeiam a atividade de procuradorias e assessorias jurídicas de todas as esferas da Administração quando da emissão de pareceres jurídicos.

Nesta capacitação, serão abordados temas como elementos do parecer jurídico, sua natureza jurídica, espécies de parecer jurídico, realização de diligências pelo parecerista, divergência de entendimentos na assessoria jurídica, responsabilidade do parecerista, questões práticas e jurídicas do parecer em matéria de licitações e contratos e outros aspectos correlatos.

Objetivos:

Objetivo Geral: Tratar dos principais pontos que permeiam a atuação jurídica consultiva na Administração Pública e capacitar os participantes a elaborar manifestação consultiva com segurança jurídica, atendendo as demandas da Administração dentro da legalidade e nos limites praticados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Objetivos Específicos:

- ? Diferenciar parecer facultativo, obrigatório e vinculante;
- ? Conhecer os elementos do parecer jurídico;
- ? Identificar os efeitos do parecer jurídico para o gestor público;
- ? Entender a responsabilidade do parecerista jurídico;
- ? Verificar os cuidados na linguagem utilizada no parecer; e
- ? Analisar questões práticas-jurídicas sobre o parecer jurídico em licitações e contratos.

Metodologia

O curso será teórico-prático, com exposição dialogada, discussão, sistematização e síntese, tomando por base a experiência prática do instrutor na elaboração de pareceres jurídicos tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto do Legislativo.

Público Alvo: Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Administração Indireta, das Autarquias (SAAE, Conselhos de Classe, Institutos de Previdência), dos fundos, dos Consórcios Públicos, das Fundações, dentre outros. Agentes públicos e Servidores em geral: prefeitos, vereadores, secretários, assessores, tesoureiros, controladores, auditores, procuradores, auditores, contadores, membros da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros, servidores das áreas de compras e contratações, gestores e fiscais de contratos, assessores e consultores na área pública e outras áreas afins.

Conteúdo:

Parte 01 – Requisitos e elementos do parecer jurídico e a atividade do parecerista

- ? O que é assessoramento jurídico?
- ? O que é consultoria jurídica?
- ? Qual a diferença entre ato e fato administrativo?
- ? Parecer jurídico é ato administrativo?
- ? Quais os requisitos do ato administrativo?
- ? Cabe anulação ou revogação do parecer jurídico?
- ? A teoria das nulidades do ato administrativo se aplica ao parecer jurídico?
- ? Quais são as manifestações jurídicas?

- ? O que é o parecer?
- ? Natureza jurídica do parecer
- ? Espécies de parecer jurídico
- ? O que é um parecer normativo?
- ? Efeitos que o parecer jurídico para o gestor público
- ? Parecer facultativo
- ? Parecer obrigatório
- ? Parecer vinculante
- ? Há uma forma válida para elaborar um parecer?
- ? O que o parecerista precisa para fazer um parecer?
- ? Elementos do parecer jurídico
- ? Qual o teor da ementa?
- ? Qual o teor do relatório?
- ? Qual o teor da fundamentação?
- ? Cabe motivação genérica ou específica?
- ? Motivação aliunde
- ? Qual o teor da conclusão?
- ? É cabível decisão na conclusão?
- ? Cuidados na redação atinentes à linguagem utilizada no parecer
- ? Como citar doutrina no parecer jurídico
- ? Como citar jurisprudência
- ? Há responsabilidade do parecerista?
- ? O que significa colocar o órgão de assessoramento jurídico como segunda linha de defesa?

Parte 02 – Questões práticas sobre o parecer jurídico

? Devo me ater apenas ao despacho de encaminhamento?
 ? O que constar no cabeçalho?
 ? Como delimitar o objeto da consulta
 ? Quando usar parecer, nota ou despacho
 ? Qual o conteúdo da Cota
 ? Qual o binômio da análise consultiva?
 ? O visto/assinatura nos documentos substitui o parecer jurídico?
 ? Qual o prazo para emitir o parecer jurídico?
 ? O parecerista pode fazer diligências?
 ? A consulta apresenta mais de uma solução jurídica. E agora?
 ? Eu não concordo com o objeto da consulta, como proceder?
 ? Preciso me manifestar sobre mérito não jurídico?
 ? Fiz parecer condicionante, devo conferir depois?
 ? O entendimento da assessoria jurídica já é pacificado, mas eu tenho posição jurídica distinta, o que fazer?
 ? O titular do órgão consultivo discorda da minha manifestação. Como proceder?
 ? Quais cuidados formais incidentais devemos observar na elaboração de Pareceres?
 ? O parecer jurídico deve observar as normas da ABNT?
 ? O parecer jurídico deve observar a LGPD?
 ? Quem é o parecerista?
 ? Prerrogativas do parecerista

Instrutor:

Alexandre Amorim:

- Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV);
- Advogado especializado na área de Direito Público;
- Secretário-Geral da Comissão Especial da OAB de Proteção dos Direitos dos Servidores Públicos;
- Palestrante e professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo há 13 anos, instrutor em cursinho preparatório para concurso público;
- Professor homenageado pela Câmara Municipal de Vitória em Sessão Solene no ano de 2021;
- Atuou como assessor jurídico da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – Controladoria Geral (SEMCONT) do Município de Vila Velha (PMVV), onde acompanhou processos licitatórios, proferiu treinamentos de temas afetos à área e orientou servidores das comissões permanentes e temporárias de licitação;
- Ex-Assessor jurídico-parlamentar na Câmara Municipal de Vitória;
- Instrutor no curso de Direito do Consumidor para o Setor Automotivo, no SINCODIVES (Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Espírito Santo) em 2010;
- Instrutor da FEST nas seguintes disciplinas:
 o Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 o Legística e Técnica Legislativa Procedimentos para a Correta Elaboração;
 o Procedimentos Administrativos no Setor de Compras;
 o Nova Lei de Improbidade Administrativa e Responsabilização dos Agentes Públicos: Alterações e Reflexos Práticos na Administração Pública;
 o Direito Constitucional para Servidores Públicos;
 o Planejamento das Contratações Públicas: Curso Prático de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência para Licitações; e
 o Direito Administrativo para Servidores Públicos.

Investimento:

? Opção A = R\$ 1.691,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.

? Opção B = R\$ 2.031,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.

? Opção C = R\$ 2.381,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento individual com café da manhã, material didático.

? Opção D = R\$ 1.941,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

? Opção E = R\$ 2.191,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento duplo com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

? Opção F = R\$ 1.931,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária de hospedagem em apartamento triplo (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opção F será cobrado por participante e os três inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

? Opção G = R\$ 2.171,00: incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 02 jantares, 02 diárias de hospedagem em apartamento triplo (sendo um sofá cama) com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para três inscrições, onde o valor da opção G será cobrado por participante e os três inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

TABELA DE DESCONTOS:

Participantes: Valor do desconto por aluno:

3 e 5 R\$ 75,00
 6 e 8 R\$ 150,00
 + de 9 R\$ 225,00

Critérios de concessão de desconto:

1) O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.

2) A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso "A" e mais 3 servidores para "B", será concedido o desconto de R\$75,00 para cada inscrição.

Dados para empenho/depósito: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973. www.fest.org.br
 Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Chave PIX: cursos@fest.org.br

Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.

O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.

inscrição no site www.fest.org.br ou no link para Inscrição:

Contato: FEST – (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 – Sarah ou Camila cursos@fest.org.br

Arquivos

Título	Arquivo	
Folder - 29 e 30.06 Elaboração de Pareceres Jurídicos: Técnicas e Práticas	29 e 30 06.23 Elaboração de Pareceres - Técnicas e Práticas	

[Voltar](#)



C^omara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPRITO SANTO

LEGENDA	
1 ^o Lugar	
2 ^o Lugar	
3 ^o Lugar	
4 ^o Lugar	
5 ^o Lugar	



14/06/2023 11:57:31

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000003/2023 - 09/05/2023 - Processo Nº 000317/2023 - INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00000083	CURSO DE CAPACITAÇÃO A SERVIDORES curso de capacitação para emissão e envio do relatório do controle interno - infoci na pca 2021. elaboração de pareceres jurídicos - técnicas e práticas.	UN	2,000	1.866,000	3.732,00						
Valor Total OBTIDO													3.732,00
Valor Total VENCIDO													3.732,00



Autenticar documento em <https://vargemalta.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003400390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vargem Alta, 21 de junho de 2023.

De: Setor de Contratos

Para: Setor de Contratos

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaborar contrato

Ação realizada: Elaborado contrato

Descrição:

Prezada,

Por se tratar de curso a servidores, em datas específicas, como já mencionado anteriormente, o presente processo não terá Contrato Administrativo, sendo assim, a fase a ser seguida não será a elaboração do instrumento contratual.

Esclareço ainda, que a publicação do Termo de Ratificação pode ser consultada no link abaixo:

[https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=2023&fkmodalidade=5&fksituacao=&search=&vencedor=.](https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=2023&fkmodalidade=5&fksituacao=&search=&vencedor=)

Próxima Fase: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800360036003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 21/06/2023 16:15

Checksum: **1DE1669D76EBA8EEDA49CB495E87CD0226EA95683388E5708E7A56ADC8E2EF1F**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

ID CidadES: 2023.071L0200001.10.0004

A Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a contratação direta, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, em favor da empresa FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, CNPJ: 02.980.103/0001-90, para realizar curso de capacitação à servidores da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, conforme justificativas no Processo eletrônico 317/2023, Inexigibilidade nº 03/2023.

Valor: R\$ 3.732,00 (três mil setecentos e trinta e dois reais)

Vargem Alta - ES, 01 de junho de 2023.

ALESSANDRA OLGA B. FASSARELLA
PRESIDENTE



Vargem Alta, 21 de junho de 2023.

De: Setor de Contratos

Para: Arquivo

Referência:

Processo nº 317/2023

Proposição: Compras - Bens e serviços - Dispensa / Inexigibilidade nº 9/2023

Autoria: Priscila Siqueira Vargas

Ementa: CURSO CAPACITAÇÃO ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS – FEST - 11 E 12 DE MAIO

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Convocar fornecedor para assinatura do contrato

Ação realizada: Contrato assinado e publicado

Descrição:

Prezada,

Por se tratar de curso a servidores, em datas específicas, como já mencionado anteriormente, o presente processo não teve Contrato Administrativo, sendo assim, a fase a ser seguida não foi a elaboração do instrumento contratual, bem como, também não terá publicação do mesmo.

E reforço, que a publicação do Termo de Ratificação da Contratação pode ser consultada no link abaixo:
[https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=2023&fkmodalidade=5&fksituacao=&search=&vencedor=.](https://www.cmva.es.gov.br/transparencia/licitacao?ano=2023&fkmodalidade=5&fksituacao=&search=&vencedor=)

Próxima Fase: Autorizado fornecimento

Tatiele Depolo Schaider
Auxiliar Administrativo
3508496



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003800380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Tatiele Depolo Schaider** em 21/06/2023 16:20

Checksum: **C46ED01B0F28511A6BAFFD05930572A1FB2B4C9F09AC00F5278CF878A932F5D8**

